

R. C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI. 000264

Rodovia Pr 466, s/n - Km 98,3 - Sala 3 - Parque Industrial Jardim Alegre - Paraná

CNPJ: 30.828.390/0001-53

Telefone: (43) 984128696

EMAIL: rcfarias.terraplanagens@hotmail.com

ANEXO Nº I

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - ESTADO DO PARANÁ.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2020

EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossa

Senhorias nossa proposta de preços no valor global, fixo e sem reajuste, proposto para a seguinte obra:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO A SER EXECUTADO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DO EDITAL. O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de R\$ 814.715,20 (Oitocentos e Quatorze Mil, Setecentos e Quinze Reais e Vinte Centavos.

O prazo de execução do objeto é de **90 (noventa)** dias contados a partir da data da ordem de serviços.

O prazo de validade da proposta de preços é de **60 (Sessenta)** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento e abertura das proposta pela Comissão de Licitação.

Jardim Alegre, 13 de abril de 2020.

Atenciosamente,


RENATO COSTA FARIAS

RG - 6.204.454-0
Renato Costa Farias
Sócio-Administrador
R.G. 6.204.545-0/SESB/PR


30828390/0001-53

R. C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI

Rod. PR 466, s/n - Km. 98.3 - Sala 3
Parque Industrial - CEP 86860-000

JARDIM ALEGRE - PR

000265

R. C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI

RODOVIA PR 466 S/N, KM 98,3 - Sala 3 - PARQUE INDUSTRIAL

CNPJ: 30.828.390/0001-53

JARDIM ALEGRE - PARANÁ

EMAIL: rcfarias.terraplanagens@hotmail.com

ANEXO XI

PLANILHA DE SERVIÇOS

REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020.

30828390/0001-53

R. C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI

Rod. PR 466, s/n - Km. 98.3 - Sala 3
Parque Industrial - CEP 86860-000

Município: PALMITAL
Projeto: RECAPE EM VIAS URBANAS
Local da Obra: SEDE DO MUNICÍPIO:

Item	Fonte	Código	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	ORÇAMENTO APROVADO		
					QUANT.	PREÇ.UNIT	TOTAL
1			SERVIÇOS PRELIMINARES				1.090,72
1.1	SINAP	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,88	R\$ 378,72	1.090,72
2			DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAS				3.589,89
2.1	SINAP	94273	CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	78,00	R\$ 46,02	3.589,89
3			PASSEIOS				14.310,32
3.1	COMP.	4	95887 - RAMPA DE CONCRETO PARA REBAIXAMENTO CONFORME ITEM 6.12.7.3 NBR 9050:2015, ESPESSURA 7 CM SOBRE LASTRO DE BRITA 5 CM, ACESSO RUA 1,50 X 1,80 M, ABAS LATERAIS LARGURA 1,80M, PARA MEIO-FIO DE 15 CM. PISO TÁTIL ALERTA TRANSVERSAL À RAMPA (1,50M) E TÁTIL DIRECIONAL COMPRIMENTO (1,10M), EMBUTIDO NO PISO DE CONCRETO	UNT.	34,00	R\$ 420,89	14.310,32
4			PAVIMENTO ASFÁLTICO				748.242,49
4.1	SINAP	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	10840,48	R\$ 1,41	15.277,92
4.2	SINAP	72942	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2	10840,48	R\$ 1,80	19.511,56
4.3	SINAP	95966	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	325,21	R\$ 885,16	287.862,53
4.4	SINAP	72942	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2	10.840,48	R\$ 1,80	19.511,56
4.5	SINAP	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	325,21	R\$ 935,98	304.390,07
4.6	SINAP	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	94.310,90	R\$ 1,08	101.688,84
5			FAIXA ELEVADA				17.666,31
5.1	SINAP	72942	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2	85,25	R\$ 1,80	153,44
5.2	SINAP	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	13,17	R\$ 935,98	12.326,86
5.3	SINAP	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	1.009,65	R\$ 1,08	1.088,63
5.4	SINAP	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	16,00	R\$ 46,02	736,39
5.5	SINAP	1337	CHAPA DE AÇO XADREZ PARA PISOS, E= 1/4 (6,30 MM) 54,53 KG/M2	KG	488,59	R\$ 6,88	3.359,98
6			SINALIZAÇÃO				23.744,84
6.1	SINAP	72947	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	983,71	R\$ 15,07	14.824,26
6.2	COMP.	5	TACHÃO REFLETIVO BIDIRECIONAL (DER 873000)	UNT.	92,00	R\$ 32,81	3.018,87
6.3	COMP.	8	95959 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE LOGRADOURO, 2 PLACAS EM CHAPA DE AÇO 18 0,50X0,20 M, COM POSTE EM AÇO GALVANIZADO 2", INCLUSO BASE EM CONCRETO	UNIT.	13,00	R\$ 453,98	5.901,70
7			ENSAIOS TECNOLÓGICOS				6.071,62
7.1	COTAÇ.	8	GRAU DE COMPACTAÇÃO	UNIT.	18,00	R\$ 82,45	1.484,19
7.2	COTAÇ.	7	DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UNIT.	18,00	R\$ 75,47	1.358,42
7.3	COTAÇ.	6	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA DE CONCRETO ASFÁLTICO COM SONDA ROTATIVA	UNIT.	18,00	R\$ 86,31	1.553,57
7.4	COTAÇ.	10	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE PARA EXTRAÇÃO DE CORPOS DE PROVA DA CAPA ASFÁLTICA	UNIT.	1,00	R\$ 1.421,57	1.421,57
7.5	COTAÇ.	9	ART E RELATÓRIO DE ENSAIOS	UNIT.	1,00	R\$ 253,88	253,88
PREÇO GLOBAL							814.715,20

R\$ - 814.715,20 (Oitocentos e Quatorze Mil, Setecentos e Quinze Reais e Vinte Centavos)

Jardim Alegre, 13 de abril de 2020.

RENATO COSTA FARIAS
RG- 6.204.545-0
Renato Costa Farias
Sócio-Administrador
R.G. 6.204.545-0/SESB/PR

ALZEMIRO F. RECH JUNIOR
CREA-SP 92350/D
RG- 3.699.317-0
Alzemiro Francisco Rech Junior
Engenheiro Civil
CREA-SP - 92350/D

ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL – PR

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2020

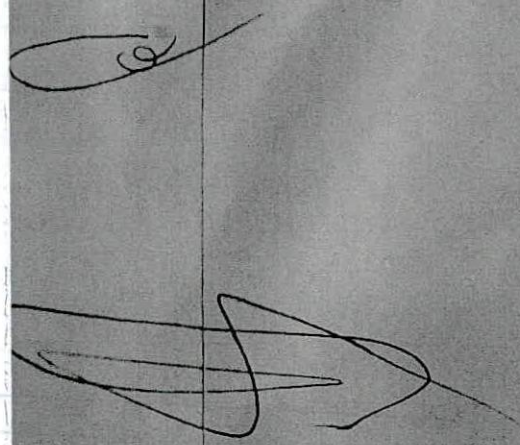
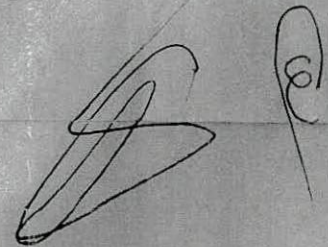
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
REALIZAÇÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO
ASFÁLTICO A SER EXECUTADO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES
E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO,
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS QUE SÃO PARTES
INTEGRANTES DO EDITAL**

RAZÃO SOCIAL: R. C. FARIAS TERRAPLANGENS EIRELLI

CNPJ: 30.828.390/00001-53

ENDEREÇO: RODOVIA PR 466, KM 98,3-SALA 3-PARQUE INDUSTRIAL



[Handwritten scribble]

[Handwritten signature]
Antonio Ferraz de Lima
Neto
Tec. em Licitação

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.519.935-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 3.519.935-7
NOME: MOISES DE GASPERIN
FILIAÇÃO: OSVALDO JOSE DE GASPERIN
ANNA EUFRASIA DE GASPERIN
NATURALIDADE: P. DAS MISSÕES/R.S
DATA DE NASCIMENTO: 19/12/1964
DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHOPR, DA SEDE
C.CAS=1475, LVRO=5BAUX, FOLHA=27
CPF: 518.634.809-00
CURTUMBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
E PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

000269



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ESTADO DO PARANÁ

000269

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - Fone: (42) 3657-1222
CNPJ: 75.680.025/0001-82 - CEP: 85270-000 - Palmital-PR
<http://www.palmital.pr.gov.br>


**TERMO DE RECEBIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº: 002/2020**

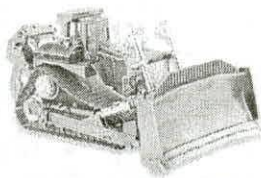
Protocolo: 290Q8W2T2020L93288P202004091006
Data/Hora: 09/04/2020 - 10:06h
Proponente: MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 09.365.325/0001-42
Endereço: ESTRADA RURAL, S/N - ZONA RURAL
Município/UF: CHOPINZINHO/PR
CEP: 85560-000
Telefone: 4632423682
E-mail: hebersil@gmail.com

O proponente acima, declara que recebeu o Edital de processo licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº: 2/2020 instaurado pela Prefeitura Municipal de Palmital, Estado do Paraná, com data de abertura prevista para o dia 13 DE ABRIL DE 2020 às 09:00 horas, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE OBRAS E RUBANISMO E SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO A SER EXECUTADO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DO EDITAL., em conformidade com a legislação vigente, e declara ainda, que concorda com as condições do Edital.

Palmital/PR, em 09 de ABRIL de 2020.


Carimbo/Assinatura do Proponente





MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ANEXO X

TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL (DOCUMENTAÇÃO)

À Comissão Municipal de Licitação do Município de Palmital – PR

REF:
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2020
EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

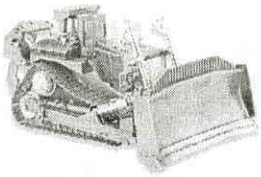
O representante da Empresa MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 09.365.325/0001-42, sediada à Estrada Rural s/n, em Chopinzinho, Estado do Paraná Sr. Vitor Emanuel de Gasperin, com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital em epígrafe, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou os documentos de licitação no presente procedimento licitatório, renunciando assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando assim a fase de abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

Chopinzinho, 13 de abril de 2020.

MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Vitor Emanuel de Gasperin – Rep. Legal

RG:12.626.938-2



MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

000271

ANEXO XI

TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL (PROPOSTA DE PREÇOS)

À Comissão Municipal de Licitação do Município de Palmital – PR

REF:
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2020
EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

O representante da Empresa MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 09.365.325/0001-42, sediada à Estrada Rural s/n, em Chopinzinho, Estado do Paraná Sr. Vitor Emanuel de Gasperin com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital em epígrafe, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou as propostas de preços dos proponentes habilitados no presente procedimento licitatório, renunciando assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando assim a fase de lavratura da respectiva ata.

Chopinzinho, 13 de abril de 2020.


MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Vitor Emanuel de Gasperin – Rep. Legal
RG:12.626.938-2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato Ferri

Marcos Rogério Ferri

Tabelião e Oficial de Protesto - Titular - CPF 441.089.589-34

00102

Livro nº 010

Fls. nº

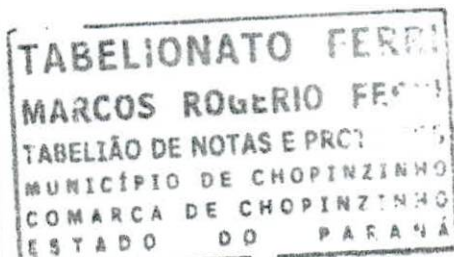
Rua 14 de Dezembro, 4091 - Fone (46) 3242-1390 - Chopinzinho - PR

recibos, representando a Outorgante perante a Ciretran competente, podendo também requerer segunda via dos certificados de Registro, assinando inclusive instrumentos de alienação fiduciária perante o agente financeiro competente, praticando todo e qualquer ato necessário; participar de concorrências públicas e licitações, em todas suas fases e procedimentos junto a quem de direito, com plenos poderes; representar a Outorgante perante a Justiça do Trabalho, repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autárquicas, requerendo e assinando o que preciso for, especialmente Receitas Federal e Estadual, INSS, JUCEPAR, EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, ENTIDADES DE CLASSE, solicitar o protesto de títulos e assinar cartas de anuência de títulos protestados de conformidade com Lei nº 9492/1997, praticando todo e qualquer ato de gestão do estabelecimento comercial da Outorgante, embora aqui não expressamente referido, dando o Outorgante tudo por bom, firme e valioso, ficando os ora procuradores sempre sujeitos ao encargo de prestação de contas, não podendo substabelecer. Assim o disse e dou fé, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento, que lhe li, achou conforme, aceitou, outorgou e assina comigo Tabelião, que o digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Protocolado sob nº 17/2017 na data de 19/01/2017. Emolumentos: R\$71,82, (VRC 404,62), Selo Funarpen: R\$0,75, Funrejus: R\$17,96. Selo Digital Nº nApHr.DIEGV.1FT4J, Controle: M6MYp.sE8A.

Chopinzinho -PR, 19 de janeiro de 2017.

Leonardo M Zuffo
 MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO
 SÓCIO ADMINISTRADOR DA OUTORGANTE

Marcos Rogério Ferri
 Tabelião





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato Ferri

Marcos Rogério Ferri

Tabelião e Oficial de Protesto - Titular - CPF 441.089.589-34

Livro nº 00102

Fls. nº 009

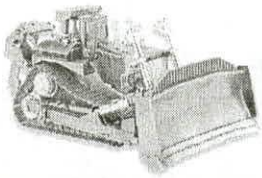
Rua 14 de Dezembro, 4091 - Fone (46) 3242-1390 - Chopinzinho - PR

PROCURAÇÃO

Procuração bastante que faz M L V Construções e Serviços Ltda EPP, na forma abaixo.

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que aos dezenove (19) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE: M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado com sede na Rodovia BR-158 KM 418, na Cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNJP/MF sob nº **09.365.325/0001-42**, neste ato representada por seu sócio administrador Leonardo Moccelin Zuffo, brasileiro, casado, empresário, com CI RG nº 8.511.556-1-SSP-PR-26-03-09, inscrito no CPF/MF sob nº 059.046.049-80, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta nº 4633, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, de conformidade com Sétima Alteração Contratual e Consolidação registrada junto a Jucepar sob nº 20162971850, em 23/05/2016, e Certidão Simplificada expedida pela Jucepar em 16/01/2017, ora exibidos e que ficam arquivados nestas Notas no Arquivo de Contratos Sociais nº 021 Folhas nº 054/062, conhecido de mim Tabelião, a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E perante mim Tabelião, pela Outorgante, por seu representantes me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES: MOISES DE GASPERIN**, brasileiro, casado, empresário, com CI RG Nº **3.519.935-7-SSP-PR-17-01-13**, inscrito no CPF/MF sob nº **518.634.809-00**, residente e domiciliado na Rua 14 de Dezembro nº 4682, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, e **HEBER SILVESTRI**, brasileiro, casado, assistente financeiro, com CI RG nº **9.582.617-2-SSP-PR-22-05-02**, inscrito no CPF/MF sob nº **062.824.169-06**, residente e domiciliado na Rua das Dalias nº 3033, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados para, **INDIVIDUALMENTE**, gerir e administrar o estabelecimento da Outorgante, podendo comprar e vender suas mercadorias e serviços, á vista ou a prazo, emitir, aceitar, endossar faturas e duplicatas, assinando contratos e aditivos de qualquer espécie; receber tudo quanto seja devido a Outorgante, firmando recibos, dando e recebendo quitações; contratar e demitir funcionários, assinando os documentos necessários; representar a Outorgante perante quaisquer Bancos e estabelecimentos de crédito, abrindo e movimentando contas de depósitos; emitir e endossar cheques; retirar cheques depositados e devolvidos; requisitar talonários de cheques, saldos e extratos de contas; cadastrar, alterar e cancelar senhas, retirar cartões magnéticos e correspondências; promover descontos de títulos assinando todos os documentos necessários; comprar e vender veículos automotores, assinando os competentes documentos para a

Antonio Ferraz de Lima
Neto
Tec. em Licitação



MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. nº 0273

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

**TOMADA DE PREÇOS
Nº 002/2020**

**DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

PROPONENTE:

MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 09.365.325/0001-42

M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 09.365.325/0001-42 NIRE 41206116318

1/7

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil CREA nº PR-148662/D, nascido em 28/01/1992, natural de Ampere/PR, portador da Cédula de Identidade nº 8.511.556-1 expedida pela SSP/PR e CPF nº 059.046.049-80, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, nº 4.633, Bairro São Cristóvão, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **VITOR EMANUEL FILIMBERTI DE GASPERIN**, brasileiro, solteiro, menor púbere, nascido em 11/05/2000, natural de Chopinzinho/PR, portador da Cédula de Identidade nº 12.626.938-2 expedida pela SSP/PR e CPF nº 084.047.249-89, residente e domiciliado à Rua 14 de Dezembro, nº 4.682, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, representado neste ato pelo seu pai **MOISES DE GASPERIN**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 19/12/1964, natural de Palmeira das Missões/RS, portador da Cédula de Identidade nº 3.519.935-7 expedida pela SSP/PR e CPF nº 518.634.809-00, residente e domiciliado à Rua 14 de Dezembro, nº 4.682, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.
- **LARA PANCOTE DE GASPERIN**, brasileira, solteira, menor impúbere, nascida em 28/11/2008, natural de Chopinzinho/PR, portadora da Cédula de Identidade nº 13.736.757-2 expedida pela SSP/PR e CPF nº 096.710.439-41, residente e domiciliada à Rua 14 de Dezembro, nº 4.682, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, representado neste ato pelo seu pai **MOISES DE GASPERIN**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 19/12/1964, natural de Palmeira das Missões/RS, portador da Cédula de Identidade nº 3.519.935-7 expedida pela SSP/PR e CPF nº 518.634.809-00, residente e domiciliado à Rua 14 de Dezembro, nº 4.682, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, e por sua mãe **LARISSA PANCOTE DE GASPERIN**, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 11/06/1975, natural de Pato Branco/PR, portadora da Cédula de Identidade nº 5.741.989-0 expedida pela SSP/PR e CPF nº 023.368.669-00, residente e domiciliada à Rua 14 de Dezembro, nº 4.682, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o Nome Empresarial de "M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP", tendo sua sede na Cidade de Rio Bonito do Iguçu, Estado do Paraná, à Rodovia BR 158, Km 418, CEP 85340-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.365.325/0001-42, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206116318, por despacho em sessão de 07/02/2008 e Sétima



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2018 10:35 SOB Nº 20178323624.
 PROTOCOLO: 178323624 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800000876. NIRE: 41206116318.
 M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 02/01/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 09.365.325/0001-42 NIRE 41206116318

2/7

Alteração Contratual devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20162971850, por despacho em sessão de 23/05/2016, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

1º - Em virtude da emancipação ocorrida em 06/06/2017, altera-se a qualificação do sócio VITOR EMANUEL FILIMBERTI DE GASPERIN, que passa a ser: Emancipado por concessão dos pais, conforme escritura devidamente averbada no Cartório de Registro Civil da Comarca de Chopinzinho, Matrícula nº 158642 01 55 2017 7 00007 137 0001336 77.

2º - Altera-se o endereço da empresa, que por este instrumento passa a ser: Estrada Rural, s/nº, Zona Rural, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

3º - A partir da data de assinatura deste instrumento a administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelo sócio indicado, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. **ADMINISTRADOR: VITOR EMANUEL FILIMBERTI DE GASPERIN. USO DA FIRMA: Individual. OBRIGAÇÕES SOCIAIS:** Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, sem autorização dos outros sócios. **CAUÇÃO DE GERENCIA:** Dispensada.
PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

4º - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

5º - A partir a data de assinatura deste documento, fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

6º - À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo e demais alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2018 10:35 SOB Nº 20178323624.
 PROTOCOLO: 178323624 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800000876. NIRE: 41206116318.
 M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 02/01/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 09.365.325/0001-42 NIRE 41206116318

3/7

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA,
DENOMINADA

M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ 09.365.325/0001-42

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil CREA nº PR-148662/D, nascido em 28/01/1992, natural de Ampere/PR, portador da Cédula de Identidade nº 8.511.556-1 expedida pela SSP/PR e CPF nº 059.046.049-80, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, nº 4.633, Bairro São Cristóvão, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **VITOR EMANUEL FILIMBERTI DE GASPERIN**, brasileiro, solteiro, Emancipado por concessão dos pais, nascido em 11/05/2000, natural de Chopinzinho/PR, portador da Cédula de Identidade nº 12.626.938-2 expedida pela SSP/PR e CPF nº 084.047.249-89, residente e domiciliado à Rua 14 de Dezembro, nº 4.682, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **LARA PANCOTE DE GASPERIN**, brasileira, solteira, menor impúbere, nascida em 28/11/2008, natural de Chopinzinho/PR, portadora da Cédula de Identidade nº 13.736.757-2 expedida pela SSP/PR e CPF nº 096.710.439-41, residente e domiciliada à Rua 14 de Dezembro, nº 4.682, Centro, Chopinzinho, PR, CEP 85.560-000, representada neste ato pelo seu pai **MOISES DE GASPERIN**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 19/12/1964, natural de Palmeira das Missões/RS, portador da Cédula de Identidade nº 3.519.935-7 expedida pela SSP/PR e CPF nº 518.634.809-00, residente e domiciliado à Rua 14 de Dezembro, nº 4.682, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, e por sua mãe **LARISSA PANCOTE DE GASPERIN**, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 11/06/1975, natural de Pato Branco/PR, portadora da Cédula de Identidade nº 5.741.989-0 expedida pela SSP/PR e CPF nº 023.368.669-00, residente e domiciliada à Rua 14 de Dezembro, nº 4.682, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o Nome Empresarial de "M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP", tendo sua sede na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, à Estrada Rural, s/nº, Zona Rural, CEP 85560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.365.325/0001-42, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206116318, por despacho em sessão de 07/02/2008 e Sétima



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2018 10:35 SOB Nº 20178323624.
PROTOCOLO: 178323624 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
1180000876. NIRE: 41206116318.

M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 09.365.325/0001-42 NIRE 41206116318

4/7

Alteração Contratual devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20162971850, por despacho em sessão de 23/05/2016, resolvem promover a CONSOLIDAÇÃO do Contrato Social, o que fazem de acordo com a Lei 10.406/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de “M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP”.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Estrada Rural, s/nº, Zona Rural, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir ou fechar filial, ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social: Construção e recuperação de rodovias; Obras de urbanização, ruas praças e calçadas; Prestação de serviço de sinalização rodoviária; Fabricação de concreto e asfalto usinado; Transportes rodoviários de carga municipal, intermunicipal e interestadual; Obras de terraplenagem; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Preparação de massa de concreto e argamassa para construção.

CLÁUSULA QUINTA: O início da atividade empresarial ocorreu em 07/02/2008. Seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

CLÁUSULA SEXTA: O capital Social, no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), divididos em 1.200.000 (Um milhão e duzentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS(A)	COTAS	VALOR (R\$)	PERC.
Lara Pancote de Gasperin	594.000	R\$ 594.000,00	49,5%
Vitor Emanuel Filimberti de Gasperin	594.000	R\$ 594.000,00	49,5%
Leonardo Moccellini Zuffo	12.000	R\$ 12.000,00	1%
TOTAL	1.200.000	R\$ 1.200.000,00	100%



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2018 10:35 SOB Nº 20178323624.
 PROTOCOLO: 178323624 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800000876. NIRE: 41206116318.
 M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 02/01/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 09.365.325/0001-42 NIRE 41206116318

5/7

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam gravadas as 594.000 cotas do sócio VITOR EMANUEL FILIMBERTI DE GASPERIN recebidas em doação e as 594.000 cotas da sócia LARA PACOTE DE GASPERIN recebidas em doação, com incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade na forma da lei civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: As cotas da sociedade são individuais e indivisíveis, o sócio que desejar transferir as suas cotas sociais deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 90 (noventa) dias para manifestação, sendo assegurado o direito personalíssimo e exclusivo de preferência aos sócios remanescentes. Decorrido esse prazo, não havendo interessados, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o valor das quotas do sócio que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado aos sócios caucionar, penhorar ou dar suas cotas em garantia, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA NONA: As cotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

DA ADMINISTRAÇÃO, PRÓ LABORE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelo sócio indicado, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. **ADMINISTRADOR:** VITOR EMANUEL FILIMBERTI DE GASPERIN. **USO DA FIRMA:** Individualmente. **OBRIGAÇÕES SOCIAIS:** Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, sem autorização dos outros sócios. **CAUÇÃO DE GERENCIA:** Dispensada.

PARÁGRAFO ÚNICO: **PRÓ-LABORE**

Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes. A sociedade poderá remunerar os sócios somente com distribuição de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Caberá ao sócio **LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO**, engenheiro civil, a responsabilidade técnica da empresa, nas atividades pertinentes à Engenharia Civil.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2018 10:35 SOB Nº 20178323624.
 PROTOCOLO: 178323624 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800000876. NIRE: 41206116318.
 M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 02/01/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

DO BALAÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E DAS PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Administrador tem o dever e prestará contas aos outros sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados. Podendo inclusive ser destinados a formação de reserva de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios a qualquer tempo, de forma proporcional à sua participação no capital social.

DISSOLUÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio cotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002.

§1º: Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do **AFFECTIO SOCIETATIS**, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem o expresse consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2018 10:35 SOB Nº 20178323624.
PROTOCOLO: 178323624 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
1180000876. NIRE: 41206116318.
M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 09.365.325/0001-42 NIRE 41206116318

7/7

§2º: Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios poderão deliberar em reunião de sócios, excluirm da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados os respectivos haveres através de demonstrações contábeis da sociedade na data do evento. Nesta hipótese de exclusão de sócios, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o valor das cotas do sócio, que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP.

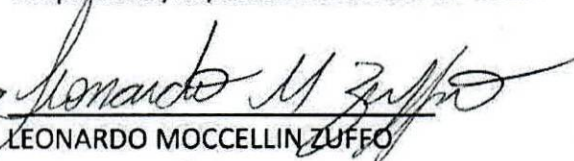
DOS CASOS OMISSOS

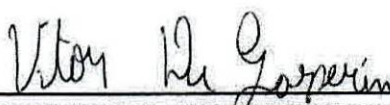
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em (01) via, comprometendo-se as partes a cumprirem o exposto em todos os seus termos, tanto por si como por seus herdeiros legais.

Chopinzinho/PR, 12 de Dezembro de 2017.


 LEONARDO MOCCCELLIN ZUFFO


 VITOR EMANUEL FILIMBERTI DE GASPERIN


 LARA PANCOTE DE GASPERIN:
 Representada por seu pai
 MOISES DE GASPERIN


 LARA PANCOTE DE GASPERIN:
 Representada por sua mãe
 LARISSA PANCOTE DE GASPERIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2018 10:35 SOB Nº 20178323624.
 PROTOCOLO: 178323624 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800000876. NIRE: 41206116318.

M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 02/01/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

Selo LJxer.9LKGv.TawIu, Controle: AnqKE.TAoHA
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
 Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
 Reconheço verdadeira a assinatura de LARISSA PANCOTE DE
 GASPERIN, MOISES DE GASPERIN.....
 Dou fé. Emolumentos: R\$5,86 (VRC 43,80), Selo Funarpen:
 R\$0,75, Funrejus: R\$3,96
 Chopinzinho-PR, 13 de dezembro de 2017 - 10:47:15h.

Marcos Rogério Ferri
 (Tabelião)

Selo DJxer.9LKqF.YPTbz, Controle: 5R7BY.XdPto
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
 Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
 Reconheço verdadeira a assinaturas de LEONARDO MOCCELLIN
 ZUFFO e VITOR EMANUEL FILIMBERTI DE GASPERIN.....
 Dou fé. Emolumentos: R\$15,86 (VRC 43,80), Selo Funarpen:
 R\$0,75, Funrejus: R\$3,96
 Chopinzinho-PR, 13 de dezembro de 2017 - 10:47:17h.

Marcos Rogério Ferri
 (Tabelião)



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2018 10:35 SOB Nº 20178323624.
 PROTOCOLO: 178323624 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800000876. NIRE: 41206116318.
 M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 02/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.365.325/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2008
NOME EMPRESARIAL M L V CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO EST RURAL	NÚMERO SN SN	COMPLEMENTO *****
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3242-1002
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/04/2020** às **13:11:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Cadastro de Inscrições EstaduaisData/Hora Host CELEPAR
08/04/2020 - 10 07 22**Informações do Contribuinte**

Inscrição Estadual	90431520-65	Inscrição CNPJ 09.365.325/0001-42
Nome Empresarial	M L V Construcoes e Servicos Ltda	
Endereço	Est Rural, Sn. Zona Rural 85560-000 - Chopinzinho - PR	
Telefone	(46)3242-1002	
E-mail	CONTATO@UNIONCONTADORES.COM.BR	
Atividade Econômica Principal	4211-1/01 - Construcao de Rodovias e Ferrovias	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	2330-3/05 - Preparacao de Massa de Concreto e Argamassa para Construcao 4930-2/02 - Transporte Rodoviario de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudancas, Intermunicipal, Interestadual e Internacional 4211-1/02 - Pintura para Sinalizacao em Pistas Rodoviaras e Aeroportos 4213-8/00 - Obras de Urbanizacao - Ruas, Pracas e Calçadas 4222-7/01 - Construcao de Redes de Abastecimento de Agua, Coleta de Esgoto e Construcoes Correlatas, Exceto Obras de Irrigacao 4313-4/00 - Obras de Terraplenagem	
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)	
Início das Atividades	02/2008	
Código SRP Atual:	1.1011.112 - Desde 08/2015	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 02/2008	
Regime Pagamento Atual:	1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 08/2015	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M L V CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 09.365.325/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:04:13 do dia 20/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/07/2020.

Código de controle da certidão: **8F9C.CD01.D3B1.8F71**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

.. 000285

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021754526-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.365.325/0001-42**
Nome: **M L V CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

000286

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 186430
Nome.....: M L V CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ....: 09.365.325/0001-42
Endereço....: LOC ESTRADA RURAL
Bairro.....: ZONA RURAL
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

RG/Inscr....:
Número.....: 1

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 08/04/2020.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2020/2189
Código de autenticidade da certidão: 431050618431050

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 08 de Abril de 2020.

000287

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.365.325/0001-42

Razão Social: M L V CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Endereço: ROD RODOVIA BR 158 KM 418 SN / RODOVIA / RIO BONITO DO IGUACU
/ PR / 85340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2020 a 21/04/2020

Certificação Número: 2020032303465099304279

Informação obtida em 08/04/2020 10:10:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000288

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M L V CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.365.325/0001-42

Certidão nº: 8149433/2020

Expedição: 08/04/2020 às 10:11:12

Validade: 04/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M L V CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.365.325/0001-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000289

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 44621/2020

Validade: 05/10/2020

Razão Social: M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 09365325000142

Num. Registro: 47253

Registrada desde : 22/10/2008

Capital Social: R\$ 1.200.000,00

Endereço: ESTRADA RURAL, S/N ZONA RURAL

Município/Estado: CHOPINZINHO-PR

CEP: 85560000

Objetivo Social:

Construção e recuperação de rodovias; Obras de urbanização, ruas, praças e calçadas; Prestação de serviços de sinalização rodoviária; Fabricação de concreto e asfalto usinado; Transportes rodoviários de carga municipal, intermunicipal e interestadual; Obras de terraplenagem; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Preparação de massa de concreto e argamassa para construção.

Restrição de Atividade : Ramo de atividades restrito à área de Engenharia Civil.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2020.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO

Carteira: PR-148662/D Data de Expedição: 01/09/2015

Desde: 16/09/2015 Carga Horária: 20: H/S

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR

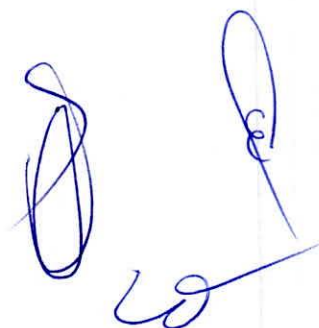
(<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 102632/2020, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

000290

Emitida via Internet em 08/04/2020 13:18:20

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





000291

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Positiva de Débitos com Efeito de Negativa

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **44620/2020**

Validade: 08/05/2020

Nome Civil: LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO

Carteira - CREA-PR Nº :PR-148662/D

Registro Nacional : 1714677222

Registrado(a) desde : 01/09/2015

Filiação : CELSO JOSE ZUFFO

ALACIR MOCCELLIN ZUFFO

Data de Nascimento : 28/01/1992

Carteira de Identidade : 85115561

Naturalidade : AMPERE/PR

CPF : 05904604980

Título: ENGENHEIRO CIVIL

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA

Data da Colação de Grau : 29/08/2015

Diplomação : 11/11/2015

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Possui parcelamento de anuidade em dia no CREA-PR.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 102637/2020.

Emitida via Internet em 08/04/2020 13:17:50

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à

respectiva ação penal.

000292



QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil CREA nº PR-148662/D, nascido em 28/01/1992, natural de Ampere/PR, portador da Cédula de Identidade nº 8.511.556-1 expedida pela SSP/PR e CPF nº 059.046.049-80, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, nº 4.633, Bairro São Cristóvão, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **VITOR EMANUEL FILIMBERTI DE GASPERIN**, brasileiro, solteiro, menor púbere, nascido em 11/05/2000, natural de Chopinzinho/PR, portador da Cédula de Identidade nº 12.626.938-2 expedida pela SSP/PR e CPF nº 084.047.249-89, residente e domiciliado à Rua 14 de Dezembro, nº 4.682, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, representado neste ato pelo seu pai **MOISES DE GASPERIN**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 19/12/1964, natural de Palmeira das Missões/RS, portador da Cédula de Identidade nº 3.519.935-7 expedida pela SSP/PR e CPF nº 518.634.809-00, residente e domiciliado à Rua 14 de Dezembro, nº 4.682, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.
- **LARA PANCOTE DE GASPERIN**, brasileira, solteira, menor impúbere, nascida em 28/11/2008, natural de Chopinzinho/PR, portadora da Cédula de Identidade nº 13.736.757-2 expedida pela SSP/PR e CPF nº 096.710.439-41, residente e domiciliada à Rua 14 de Dezembro, nº 4.682, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, representado neste ato pelo seu pai **MOISES DE GASPERIN**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 19/12/1964, natural de Palmeira das Missões/RS, portador da Cédula de Identidade nº 3.519.935-7 expedida pela SSP/PR e CPF nº 518.634.809-00, residente e domiciliado à Rua 14 de Dezembro, nº 4.682, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, e por sua mãe **LARISSA PANCOTE DE GASPERIN**, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 11/06/1975, natural de Pato Branco/PR, portadora da Cédula de Identidade nº 5.741.989-0 expedida pela SSP/PR e CPF nº 023.368.669-00, residente e domiciliada à Rua 14 de Dezembro, nº 4.682, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o Nome Empresarial de "M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP", tendo sua sede na Cidade de Rio Bonito do Iguçu, Estado do Paraná, à Rodovia BR 158, Km 418, CEP 85340-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.365.325/0001-42, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206116318, por despacho em sessão de 07/02/2008 e Sétima



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2018 10:35 SOB Nº 20178323624.
PROTOCOLO: 178323624 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800000876. NIRE: 41206116318.
M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 09.365.325/0001-42 NIRE 41206116318

000294

2/7

Alteração Contratual devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20162971850, por despacho em sessão de 23/05/2016, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

1º - Em virtude da emancipação ocorrida em 06/06/2017, altera-se a qualificação do sócio VITOR EMANUEL FILIMBERTI DE GASPERIN, que passa a ser: Emancipado por concessão dos pais, conforme escritura devidamente averbada no Cartório de Registro Civil da Comarca de Chopinzinho, Matrícula nº 158642 01 55 2017 7 00007 137 0001336 77.

2º - Altera-se o endereço da empresa, que por este instrumento passa a ser: Estrada Rural, s/nº, Zona Rural, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

3º - A partir da data de assinatura deste instrumento a administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelo sócio indicado, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. **ADMINISTRADOR: VITOR EMANUEL FILIMBERTI DE GASPERIN. USO DA FIRMA: Individual. OBRIGAÇÕES SOCIAIS:** Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, sem autorização dos outros sócios. **CAUÇÃO DE GERENCIA:** Dispensada.
PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

4º - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

5º - A partir a data de assinatura deste documento, fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

6º - À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo e demais alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2018 10:35 SOB Nº 20178323624.
PROTOCOLO: 178323624 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800000876. NIRE: 41206116318.

M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 09.365.325/0001-42 NIRE 41206116318

000295

3/7

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA,
DENOMINADA

M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ 09.365.325/0001-42

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil CREA nº PR-148662/D, nascido em 28/01/1992, natural de Ampere/PR, portador da Cédula de Identidade nº 8.511.556-1 expedida pela SSP/PR e CPF nº 059.046.049-80, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, nº 4.633, Bairro São Cristóvão, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **VITOR EMANUEL FILIMBERTI DE GASPERIN**, brasileiro, solteiro, Emancipado por concessão dos pais, nascido em 11/05/2000, natural de Chopinzinho/PR, portador da Cédula de Identidade nº 12.626.938-2 expedida pela SSP/PR e CPF nº 084.047.249-89, residente e domiciliado à Rua 14 de Dezembro, nº 4.682, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **LARA PANCOTE DE GASPERIN**, brasileira, solteira, menor impúbere, nascida em 28/11/2008, natural de Chopinzinho/PR, portadora da Cédula de Identidade nº 13.736.757-2 expedida pela SSP/PR e CPF nº 096.710.439-41, residente e domiciliada à Rua 14 de Dezembro, nº 4.682, Centro, Chopinzinho, PR, CEP 85.560-000, representada neste ato pelo seu pai **MOISES DE GASPERIN**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 19/12/1964, natural de Palmeira das Missões/RS, portador da Cédula de Identidade nº 3.519.935-7 expedida pela SSP/PR e CPF nº 518.634.809-00, residente e domiciliado à Rua 14 de Dezembro, nº 4.682, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, e por sua mãe **LARISSA PANCOTE DE GASPERIN**, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 11/06/1975, natural de Pato Branco/PR, portadora da Cédula de Identidade nº 5.741.989-0 expedida pela SSP/PR e CPF nº 023.368.669-00, residente e domiciliada à Rua 14 de Dezembro, nº 4.682, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o Nome Empresarial de "M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP", tendo sua sede na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, à Estrada Rural, s/nº, Zona Rural, CEP 85560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.365.325/0001-42, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206116318, por despacho em sessão de 07/02/2008 e Sétima



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2018 10:35 SOB Nº 20178323624.
PROTOCOLO: 178323624 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800000876. NIRE: 41206116318.

M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 09.365.325/0001-42 NIRE 41206116318

000296

4/7

Alteração Contratual devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20162971850, por despacho em sessão de 23/05/2016, resolvem promover a CONSOLIDAÇÃO do Contrato Social, o que fazem de acordo com a Lei 10.406/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de “M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP”.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Estrada Rural, s/nº, Zona Rural, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir ou fechar filial, ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social: Construção e recuperação de rodovias; Obras de urbanização, ruas praças e calçadas; Prestação de serviço de sinalização rodoviária; Fabricação de concreto e asfalto usinado; Transportes rodoviários de carga municipal, intermunicipal e interestadual; Obras de terraplenagem; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Preparação de massa de concreto e argamassa para construção.

CLÁUSULA QUINTA: O início da atividade empresarial ocorreu em 07/02/2008. Seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

CLÁUSULA SEXTA: O capital Social, no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), divididos em 1.200.000 (Um milhão e duzentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS(A)	COTAS	VALOR (R\$)	PERC.
Lara Pancote de Gasperin	594.000	R\$ 594.000,00	49,5%
Vitor Emanuel Filimberti de Gasperin	594.000	R\$ 594.000,00	49,5%
Leonardo Moccellin Zuffo	12.000	R\$ 12.000,00	1%
TOTAL	1.200.000	R\$ 1.200.000,00	100%



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2018 10:35 SOB Nº 20178323624.
PROTOCOLO: 178323624 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800000876. NIRE: 41206116318.
M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 09.365.325/0001-42 NIRE 41206116318

000297
5/7

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam gravadas as 594.000 cotas do sócio VITOR EMANUEL FILIMBERTI DE GASPERIN recebidas em doação e as 594.000 cotas da sócia LARA PACOTE DE GASPERIN recebidas em doação, com incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade na forma da lei civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: As cotas da sociedade são individuais e indivisíveis, o sócio que desejar transferir as suas cotas sociais deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 90 (noventa) dias para manifestação, sendo assegurado o direito personalíssimo e exclusivo de preferência aos sócios remanescentes. Decorrido esse prazo, não havendo interessados, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o valor das quotas do sócio que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado aos sócios caucionar, penhorar ou dar suas cotas em garantia, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA NONA: As cotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

DA ADMINISTRAÇÃO, PRÓ LABORE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelo sócio indicado, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. **ADMINISTRADOR:** VITOR EMANUEL FILIMBERTI DE GASPERIN. **USO DA FIRMA:** Individualmente. **OBRIGAÇÕES SOCIAIS:** Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, sem autorização dos outros sócios. **CAUÇÃO DE GERENCIA:** Dispensada.

PARÁGRAFO ÚNICO: **PRÓ-LABORE**

Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes. A sociedade poderá remunerar os sócios somente com distribuição de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Caberá ao sócio **LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO**, engenheiro civil, a responsabilidade técnica da empresa, nas atividades pertinentes à Engenharia Civil.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2018 10:35 SOB Nº 20178323624.
PROTOCOLO: 178323624 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800000876. NIRE: 41206116318.

M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

DO BALAÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E DAS PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Administrador tem o dever e prestará contas aos outros sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados. Podendo inclusive ser destinados a formação de reserva de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios a qualquer tempo, de forma proporcional à sua participação no capital social.

DISSOLUÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio cotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002.

§1º: Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do **AFFECTIO SOCIETATIS**, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem o expresse consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2018 10:35 SOB Nº 20178323624.
PROTOCOLO: 178323624 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800000876. NIRE: 41206116318.
M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 09.365.325/0001-42 NIRE 41206116318

7/7

§2º: Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios poderão deliberar em reunião de sócios, excluírem da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados os respectivos haveres através de demonstrações contábeis da sociedade na data do evento. Nesta hipótese de exclusão de sócios, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o valor das cotas do sócio, que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP.

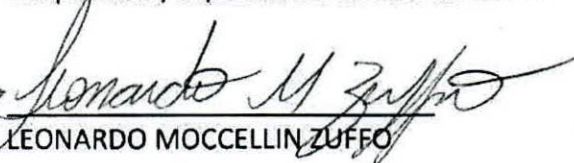
DOS CASOS OMISSOS

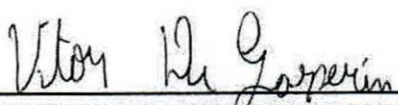
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em (01) via, comprometendo-se as partes a cumprirem o exposto em todos os seus termos, tanto por si como por seus herdeiros legais.

Chopinzinho/PR, 12 de Dezembro de 2017.


 LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO


 VITOR EMANUEL FILIMBERTI DE GASPERIN


 LARA PANCOTE DE GASPERIN:
 Representada por seu pai
 MOISES DE GASPERIN


 LARA PANCOTE DE GASPERIN:
 Representada por sua mãe
 LARISSA PANCOTE DE GASPERIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2018 10:35 SOB Nº 20178323624
 PROTOCOLO: 178323624 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800000876. NIRE: 41206116318.

M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 02/01/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

000300

Selo LJxer.9LKGV.TawIu, Controle: AnqKE.TAoHA

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR

Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390

Reconheço verdadeira a assinatura de LARISSA PANCOTE DE GASPERIN, MOISES DE GASPERIN.....

Dou fé. Emolumentos: R\$15,88 (VRC 43,80), Selo Funarpen:

R\$0,75, Funrejus: R\$3,96

Chopinzinho-PR, 13 de dezembro de 2017 - 10:47:15h.

Marcos Rogério Ferri
(Tabelião)

Selo DJxer.9LKqF.YPTbz, Controle: 5R78Y.XdPto

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR

Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390

Reconheço verdadeira a assinatura de LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO e VITOR EMANUEL FIMBERTI DE GASPERIN.....

Dou fé. Emolumentos: R\$15,88 (VRC 43,80), Selo Funarpen:

R\$0,75, Funrejus: R\$3,96

Chopinzinho-PR, 13 de dezembro de 2017 - 10:47:17h.

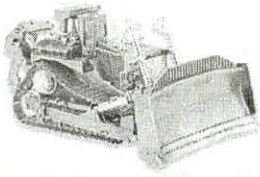
Marcos Rogério Ferri
(Tabelião)



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2018 10:35 SOB N° 20178323624.
PROTOCOLO: 178323624 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800000876. NIRE: 41206116318.
M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

À Comissão Municipal de Licitação do Município de Palmital – PR

REF:
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2020
EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

O signatário da presente, o senhor Vitor Emanuel de Gasperin, portador da Carteira de Identidade nº 12.626.938-2 e do CPF nº 084.047.249-89, como representante devidamente constituído da Empresa MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA declara que a mesma recebeu toda a documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto da Tomada de Preços supramencionada.

Chopinzinho, 13 de abril de 2020.


MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Vitor Emanuel de Gasperin – Rep. Legal
RG:12.626.938-2





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

000302

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal nº 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)s contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao (s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do CREA-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na (s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal nº 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

ENGENHEIRO CIVIL

LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO

Carteira Profissional: PR-148662/D

Acervo Técnico Nº.: **4474/2016**

Selos de autenticidade: **A 027.541**

RNP Nº: 1714677222

Protocolo Nº.: **2016/00296475**



000303

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO

Carteira Profissional: PR-148662/D

Acervo Técnico Nº.: 4474/2016

Selos de autenticidade: A 027.541

RNP Nº.: 1714677222

Protocolo Nº.: 2016/00296475

ART Nº.....: 20163591018 0..... Registrada: 22/08/2016.....
 ART Correspons.....: ART Vinculada:.....
 Empresa Executora...: M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.....
 Contratante(s).....: BARBOZA & DIESEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -
 CNPJ/CPF: 14.130.847/0001-03.....
 Tipo de Contrato....: EMPREITADA.....
 Atividade Técnica...: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
 Área de Competência.: OBRAS RODOVIÁRIAS/FERROVIÁRIAS.....
 Tipo de Obra/Serviço: ARRUAMENTO.....
 Serviço Contratado..: EXECUÇÃO.....
 EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM.....
 EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO.....
 OUTROS.....
 Dimensão.....: 25.060,80 M2..... Área Existente: 0,00 M2
 Área Ampliada.....: 0,00 M2 Área de Reforma: 0,00 M2
 Dados Complementares: 0,00
 Local da Obra.....: LOTEAMENTO DIESEL I, PR 562, S/N CENTRO L. VARIOS Q.
 VARIOS.....
 Município/Estado...: SAO JOAO/PR.....
 Data de Início.....: 03/02/2016..... Data de Conclusão: 24/08/2016.....
 Docto de Conclusão..: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
 Descr. Compl. Serv..: EXECUÇÃO DE 25.060,80 M2 DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM
 CBUQ COM OS SEGUINTES SERVIÇOS: REGULARIZAÇÃO E
 COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO: 25.060,80M2; SUBBASE EM
 MACADAME SECO (MAT. PETREO) ESP. MÉDIA 0,25CM =
 25.060,80M2 (6.265,20M3); BASE EM BGS (BRITA
 GRADUADA SIMPLES) ESP. 15CM = 25.060,80M2
 (3.759,12M3); IMPRIMAÇÃO COM CM30 = 25.060,80M2;
 PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR1C = 25.060,80M2; MEIO
 FIO EM CONCRETO = 2.620,00M; EXEC. DE PAVIMENTO EM
 CBUQ PARA CAPA ASFÁLTICA ESP 5CM = 25.060,00M2
 (3.132,60 TON);.....
 Observação.....:

000304



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO CIVIL

LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO

Carteira Profissional: PR-148662/D

Acervo Técnico Nº.: **4474/2016**

Selos de autenticidade: **A 027.541**

RNP Nº.: 1714677222

Protocolo Nº.: **2016/00296475**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 2016/00296475.

Emitida via Internet em 01/09/2016 10:13:17 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



BARBOZA & DIESEL

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ 14.130.847/0001-03

000305

DECLARAÇÃO

A empresas BARBOZA & DIESEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob número 14.130.847/0001-03, localizada junto a Rua Rosa Stédile nº 531, sala A Bairro Santa Cruz, Coronel Vivida, Paraná. DECLARA, através de seu representantes legal, abaixo assinado, a quem interessar possa, a pedido de parte interessada, que a Empresa M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.365.325/0001-42, localizada na PR 158, km 418, s/n, Rural, Rio Bonito do Iguaçu, Paraná, através do Engenheiro Civil LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO, CREA-PR nº 148.662/D, residente e domiciliado no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, foram os responsáveis pela **EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DIESEL I LOCALIZADO NA CIDADE DE SÃO JOÃO - PR COM OS SEGUINTE SERVIÇOS PRINCIPAIS:**

- EXECUÇÃO DE 25.060,80 M2 DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ COM OS SEGUINTE SERVIÇOS:
REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO: 25.060,80M2;
- SUBBASE EM MACADAME SECO (MAT. PETREO) ESP. MÉDIA 0,25CM = 25.060,80M2 (6.265,20M3);
- BASE EM BGS (BRITA GRADUADA SIMPLES) ESP. 15CM = 25.060,80M2 (3.759,12M3);
- IMPRIMAÇÃO COM CM30 = 25.060,80M2;
- PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR1C = 25.060,80M2;
- MEIO FIO EM CONCRETO = 2.620,00M;

CREA-PR
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

Rua Rosa Stédile nº 531, sala A Bairro Santa Cruz, CEP 85.555.000
Coronel Vivida - PR.



BARBOZA & DIESEL

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

000306

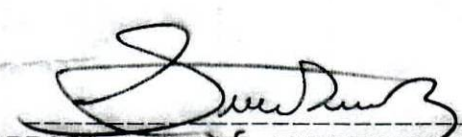
CNPJ 14.130.847/0001-03

- EXEC. DE PAVIMENTO EM CBUQ PARA CAPA ASFALTICA ESP 5CM = 25.060,00M2
(3.132,60 TON);

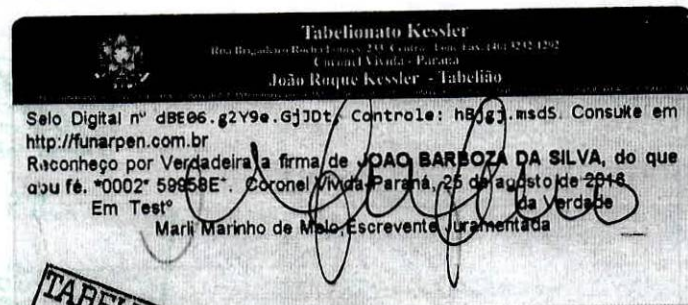
- ART DE EXECUÇÃO: 20163591018
- Data de início da obra: 03/02/2016
- Data de término da obra: 24/08/2016
- ENGENHEIRO RESP. PELA EXECUÇÃO DA OBRA: LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO, ENG. CIVIL, CREA PR 148.662/D

Como expressão da verdade, firmamos o presente.

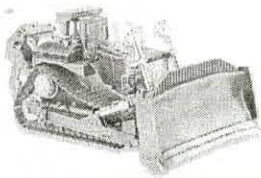
Coronel Vivida - PR, 24 de Agosto de 2016


BARBOZA & DIESEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ 14.130.847/0001-03
JOÃO BARBOZA DA SILVA
REPRES. LEGAL
CPF N° 822.023.209-97



Rua Rosa Stédile nº 531, sala A Bairro Santa Cruz, CEP 85.555.000
Coronel Vivida - PR.



DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

À Comissão Municipal de Licitação do Município de Palmital – PR

REF:
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2020
EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

Nome da Empresa: MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 09.365.325/0001-42
Endereço: Estrada Rural s/n, Chopinzinho, Paraná.
Fone/Fax: (46) 3242-3682

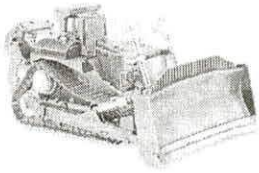
O representante técnico da Empresa MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Sr. Leonardo Moccellin Zuffo devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Chopinzinho, 13 de abril de 2020.


MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Vitor Emanuel de Gasperin – Rep. Legal
RG:12.626.938-2


MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Leonardo Moccellin Zuffo – Resp. Técnico
CREA PR 148662/D





MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.


000308

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Licitação

REF:
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2020
EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317 de 31/10/86, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	NOME	ESPECIALIDADE	CREA Nº	DATA REGISTRO	ASSINATURA
01	Leonardo Moccellin Zuffo	Eng. Civil	148662/D	04/05/2016	

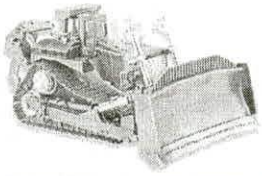
Declaramos outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais.

Chopinzinho, 13 de abril de 2020.

Atenciosamente.


MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Vitor Emanuel de Gasperin – Rep. Legal
RG:12.626.938-2





ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

À Comissão Municipal de Licitação do Município de Palmital – PR

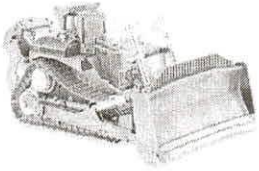
REF:
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2020
EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de participação na Tomada de Preços nº.02/2020, que a empresa MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, tem disponibilidade dos equipamentos bem como a mão-de-obra, e que os mesmos possibilitam a EXECUÇÃO DAS OBRAS no prazo estabelecido no edital.

Chopinzinho, 13 de abril de 2020.


MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Vitor Emanuel de Gasperin – Rep. Legal
RG:12.626.938-2





MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

000310

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA

À Comissão Municipal de Licitação do Município de Palmital – PR

REF:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2020

EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

Declaramos sob as penas da lei e para fins de direito, e em cumprimento ao instrumento convocatório, que o(s) profissional(is) integrante(s) da Equipe Técnica indicado(s) para este certame possui(em) vínculo com nossa empresa, e que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica será(ão) o(s) responsável(is) em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituído(s), salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações, dos seguintes profissionais:

ENGº CIVIL – LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO – CREA PR 148662/D

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Chopinzinho, 13 de abril de 2020.



MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Vitor Emanuel de Gasperin – Rep. Legal
RG:12.626.938-2



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA

000311



Número: 202004071339071500469

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCÓRDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

M L V CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 09.365.325/0001-42

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, terça-feira, 7 de abril de 2020.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado



Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: M L V CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 09.365.325/0001-42
 Número de Ordem do Livro: 13
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	M L V CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
NIRE	41206116318
CNPJ	09.365.325/0001-42
Número de Ordem	13
Natureza do Livro	DIARIO
Município	Chopinzinho
Data do arquivamento dos atos constitutivos	07/02/2008
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2018
Quantidade total de linhas do arquivo digital	9638

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	M L V CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Natureza do Livro	DIARIO
Número de ordem	13
Quantidade total de linhas do arquivo digital	9638
Data de inicio	01/01/2018
Data de término	31/12/2018

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A1.0A.F6.AF.F1.C9.9D.9A.48.09.D1.53.4E.31.F2.E1.BE.86.24.CF-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 6.0.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41206116318	CNPJ 09.365.325/0001-42
NOME EMPRESARIAL M L V CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 13
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) A1.0A.F6.AF.F1.C9.9D.9A.48.09.D1.53.4E.31.F2.E1.BE.86.24.CF	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	09365325000142	M L V CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.:09365325000142	2737934595469816416	26/02/2019 a 25/02/2020	Sim
Contador	84259230930	RONNIE EMERSON BORDIN:84259230930	2682200372467205319	21/07/2017 a 21/07/2020	Não

NÚMERO DO RECIBO:

A1.0A.F6.AF.F1.C9.9D.9A.48.09.D1.53.
 4E.31.F2.E1.BE.86.24.CF-1

Escrituração recebida via Internet
 pelo Agente Receptor SERPRO
 em 27/05/2019 às 10:05:18

5F.0A.55.2E.9A.C8.D1.49
 B9.29.7E.3B.49.A9.48.0D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: M L V CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 09.365.325/0001-42 Nire: 41206116318 Scp:
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário
Natureza do Livro: DIARIO
Identificação do arquivo(hash): A1.0A.F6.AF.F1.C9.9D.9A.48.09.D1.53.4E.31.F2.E1.BE.86.24.CF-

Consulta Realizada em: 27/05/2019 07:07:20

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

BALANÇO PATRIMONIAL



000315

Entidade: M L V CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 09.365.325/0001-42
 Número de Ordem do Livro: 13
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 6.486.073,76	R\$ 4.785.721,75
CIRCULANTE		R\$ 2.909.011,73	R\$ 946.836,92
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 2.152.285,97	R\$ 113.134,49
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 1.041.341,23	R\$ 97.131,48
(-) DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ (0,00)	R\$ 9.303,55
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 1.110.944,74	R\$ 6.699,46
CLIENTES		R\$ 347.422,51	R\$ 400.000,00
DUPLICATAS RECEBER		R\$ 347.422,51	R\$ 400.000,00
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 406.989,98	R\$ 432.373,63
TÍTULOS A RECEBER		R\$ 255.500,00	R\$ 200.444,07
(-) ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R\$ (0,00)	R\$ 109.352,51
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ 5.791,64	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 145.698,34	R\$ 122.577,05
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R\$ 2.313,27	R\$ 1.328,80
DESPESAS DE MESES SEGUINTES		R\$ 2.313,27	R\$ 1.328,80
NÃO CIRCULANTE		R\$ 3.577.062,03	R\$ 3.838.884,83
(-) REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ (0,00)	R\$ 800.000,00
(-) OUTROS CREDITOS		R\$ (0,00)	R\$ 800.000,00
(-) TÍTULOS A RECEBER		R\$ (0,00)	R\$ 800.000,00
IMOBILIZADO		R\$ 3.577.062,03	R\$ 3.038.884,83
IMÓVEIS		R\$ 400.000,00	R\$ 635.000,00
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 3.875.684,72	R\$ 3.186.907,32
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R\$ 164.071,85	R\$ 164.071,85
(-) (-) DEPRECIACÃO OU AMORTIZACÃO ACUMULADA		R\$ (862.694,54)	R\$ (947.094,34)
PASSIVO		R\$ 6.486.073,76	R\$ 4.785.721,75
CIRCULANTE		R\$ 217.761,54	R\$ 22.545,16
FORNECEDORES		R\$ 55.100,37	R\$ 0,00
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 55.100,37	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 102.022,51	R\$ 527,77
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 102.022,51	R\$ 527,77
(-) TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 58.325,36	R\$ 21.220,11
OBRIGACOES COM O PESSOAL		R\$ 16.179,36	R\$ 7.383,90
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 16.588,03	R\$ 3.012,13
OBRIGAÇÕES COM FÉRIAS E 13º SALÁRIO		R\$ 25.557,97	R\$ 10.824,08
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 2.313,30	R\$ 797,28
CONTAS A PAGAR		R\$ 2.313,30	R\$ 797,28
(-) CONTAS CORRENTES		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 6.268.312,22	R\$ 4.763.176,59
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 5.068.312,22	R\$ 3.563.176,59
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 2.055.690,64	R\$ 5.045.190,93
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ 3.525.121,58	R\$ (1.073.356,63)
(-) LUCROS DISTRIBUIDOS		R\$ (512.500,00)	R\$ (408.657,71)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A1.0A.F6.AF.F1.C9.9D.9A.48.09.D1.53.4E.31.F2.E1.BE.86.24.CF-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: M L V CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 09.365.325/0001-42
 Número de Ordem do Livro: 13
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

000316

Descrição	Nota	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 243.042,19
SERVIÇOS MERCADO INTERNO		R\$ 243.042,19
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (20.669,14)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS/SERVIÇOS		R\$ (20.669,14)
(-) (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ (20.669,14)
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 222.373,05
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ (1.258.208,66)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (270.361,96)
(-) MATERIAL APLICADO		R\$ (182.731,06)
(-) MAO-DE-OBRA DIRETA		R\$ (375.777,67)
(-) GASTOS GERAIS		R\$ (7.070,23)
(-) MATERIAL DE CONSUMO INDIRETO		R\$ (4.236,60)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ (183.268,56)
(-) ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		R\$ (0,00)
(-) DEPRECIACÕES AMORTIZAÇÕES E EXAUSTÕES		R\$ (229.261,20)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (5.501,38)
(=) LUCRO BRUTO		R\$ 0,00
(=) PREJUÍZO BRUTO		R\$ 1.035.835,61
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (118.458,16)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (101.780,10)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (49.817,32)
(-) UTILIDADES E SERVICOS		R\$ (324,82)
(-) DESPESAS COM VEICULOS		R\$ (104,12)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (51.429,72)
(-) DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS		R\$ (104,12)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (13.836,14)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (13.836,14)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 4.802,92
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 4.802,92
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (13.050,82)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (13.050,82)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 5.405,98
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R\$ 5.405,98
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO		R\$ 0,00
(-) (=) PREJUÍZO OPERACIONAL LIQUIDO		R\$ (1.154.293,77)
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS		R\$ 96.393,40
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 640.309,40
RECEITAS		R\$ 640.309,40
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (543.916,00)
(-) CUSTOS		R\$ (543.916,00)
(-) RESULTADO ANTES DA CS E IR		R\$ (1.057.900,37)
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (5.970,03)
(-) CSLL		R\$ (5.970,03)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R\$ (9.486,23)
(-) IRPJ		R\$ (9.486,23)
(=) LUCRO DO EXERCICIO		R\$ 0,00
(-) (=) PREJUÍZO LIQUIDO DO EXERCICIO		R\$ (1.073.356,63)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A1.0A.F6.AF.F1.C9.9D.9A.48.09.D1.53.4E.31.F2.E1.BE.86.24.CF-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1

M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
CNPJ: 05.541.680/0001-74

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA 2018

ATIVIDADES OPERACIONAIS	2018	2017
Resultado do exercício/período	(1.073.356,63)	3.525.121,58
Depreciação e Amortização	84.399,80	243.553,12
Variações nos ativos e passivos	(876.976,67)	(476.725,33)
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	(195.216,38)	94.139,88
CAIXA PROVINIENTE DAS OPERAÇÕES	(987.793,25)	(139.032,33)
CAIXA LÍQUIDO PROVINIENTE DAS ATIV. OPERACIONAIS	(987.793,25)	(139.032,33)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Imobilizado	453.777,40	(2.000.971,85)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIV. DE INVESTIMENTO	453.777,40	(2.000.971,85)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Pagamentos de lucros/dividendos	(1.505.135,63)	2.906.454,75
Empréstimos tomados	-	-
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIV. DE FINANCIAMENTO	(1.505.135,63)	2.906.454,75
Aumento nas disponibilidades	(2.039.151,48)	766.450,57
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	2.152.285,97	1.385.835,40
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	113.134,49	2.152.285,97

Vitor de Gasperin
VITOR EMANUEL FILIMBERTI DE GASPERIN
 Sócio- Administrador
 CPF: 084.047.249-89

Fabiola Cristina Paetzold Scolaro
FABIOLA CRISTINA PAETZOLD SCOLARO
 CRC: PR-056356/O-3 - Contadora
 CPF: 045.724.749-58



[Handwritten signature]

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS 2018

000318

Valores expressos em Reais (R\$)

	Período de 01/01/2018 a 31/12/2018	Período de 01/01/2017 a 31/12/2017
Saldo Anterior de Lucros/ Prejuízos Acumulados	5.068.312,22	2.161.857,47
Ajustes Credores de Período - Bases Anteriores	(23.121,29)	(106.166,83)
Lucro Líquido do Período - Após Imposto de Renda	0,00	3.525.121,58
Prejuízo Líquido do Período - Após Imposto de Renda	(1.073.356,63)	0,00
SOMA DOS RECURSOS	3.971.834,30	5.580.812,22
Dividendos ou Lucros Distribuídos	(408.657,71)	(512.500,00)
SOMA DAS APLICAÇÕES	408.657,71	512.500,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.563.176,59	5.068.312,22

VITOR EMANUEL FILIBERTTI DE GASPERIN

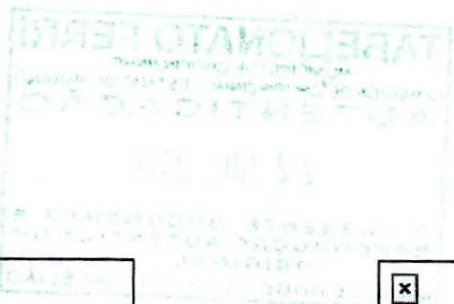
Sócio- Administrador

CPF: 084.047.249-89

FABIOLA CRISTINA PAETZOLD SCOLARO

CRC: PR-056356/O-3 - Contadora

CPF: 045.724.749-58



NOTAS EXPLICATIVAS

000 319

1) CONTEXTO OPERACIONAL

M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 09.365.325/0001-42 constituída em 07/02/2008, tributada pelo Lucro Presumido, com ramo de atividade: Construção de rodovias e ferrovias Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intemunicipal, interestadual e internacional; obras de terraplanagem; atividades relacionadas a esgoto, exceto gestão de redes. Com sede na Rua RURAL, número 0, bairro ZONA RURAL em Chopinzinho – Paraná.

2) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

O resultado foi apurado de acordo com o regime de competência. A escrituração contábil foi realizada com observância dos Princípios da Contabilidade aprovada pela resolução CFC nº 750/1993 e disposições contidas na ITG 1000 aprovada pela resolução CFC nº 1.418/2012. Adoção inicial do critérios da Lei 11.638/2007 em 01/01/2012.

O imobilizado está avaliado pela média do valor de mercado dos bens.

A depreciação foi alocada de modo uniforme ao longo da vida útil dos ativos através do método linear.

Para Veículos a taxa de depreciação é de 10% a.a.;

Para Ferramentas a taxa de depreciação é de 10% a.a.;

Para Máquinas, Aparelhos e Equipamentos a taxa de depreciação é de 10% a.a..

3) DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Foram elaboradas as seguintes demonstrações contábeis de forma comparativa: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração de Fluxo de Caixa e Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados.



VITOR EMANUEL FILIMBERTI DE GASPERIN

Sócio- Administrador

CPF: 084.047.249-89

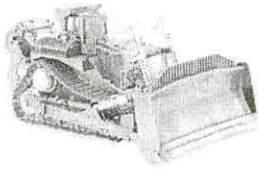


FABIOLA CRISTINA PAETZOLD SCOLARO

CRC: PR-056356/O-3 - Contadora

CPF: 045.724.749-58





MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

no. 320

CAPACIDADE FINANCEIRA

Chopinzinho, 13 de abril de 2020.

À Comissão de Licitação

REF:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2020

EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES :

Índice de Liquidez geral (ILG) LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)	LG= $\frac{(946.836,92+800.000,00)}{(22.545,16+0,00)}$	77,48
Índice de Solvência Geral (ILC) ILC = AC / PC	LC= $\frac{(946.836,92)}{(22.545,16)}$	42,00
Endividamento (E) E = (PC + ELP)/(AT)	E= $\frac{22.545,16+0,00}{(4.785.721,75)}$	0,005

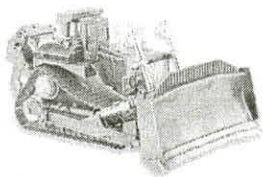
AC - ativo circulante;
AP - ativo permanente;
PC - passivo circulante;

RLP - realizável a longo prazo.;
ELP - exigível a longo prazo.

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Vitor Emanuel de Gasperin
Representante legal
RG: 12.626.938-2

Paulo Roberto Machado
Contador
CRC PR 043687/O-9



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Comissão Municipal de Licitação do Município de Palmital – PR

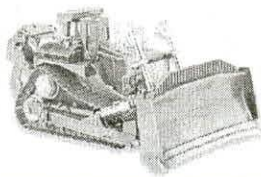
REF:
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2020
EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

O signatário de presente, o senhor Vitor Emanuel de Gasperin, representante legalmente constituído da proponente MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de EMPRESA DE PEQUENO PORTE conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Chopinzinho, 13 de abril de 2020.


MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Vitor Emanuel de Gasperin – Rep. Legal
RG:12.626.938-2





.. 000322

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

(inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99)

À Comissão Municipal de Licitação do Município de Palmital – PR

REF:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2020

EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

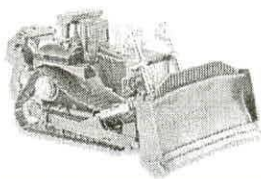
A empresa MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 09.365.325/0001-42, sediada à Estrada Rural s/n, em Chopinzinho, Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Vitor Emanuel de Gasperin, portador da Carteira de Identidade nº 12.626.938-2 e do CPF nº 084.047.249-89, DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Abril de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Chopinzinho, 13 de abril de 2020.


MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Vitor Emanuel de Gasperin – Rep. Legal
RG:12.626.938-2



MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

000323

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão Municipal de Licitação do Município de Palmital – PR

REF:

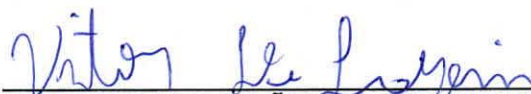
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2020

EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

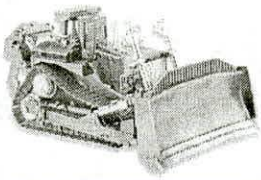
A empresa MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 09.365.325/0001-42, sediada à Estrada Rural s/n, em Chopinzinho, Estado do Paraná, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital em consideração e dos respectivos modelos, adendos, anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo LICITADOR quanto à qualificação, apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrarem integral possibilidade de executar os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei 8.666/93.

Chopinzinho, 13 de abril de 2020.


MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Vitor Emanuel de Gasperin – Rep. Legal
RG:12.626.938-2





DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

REF:
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2020
EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

Vitor Emanuel de Gasperin, portador da Carteira de Identidade nº 12.626.938-2 e do CPF nº 084.047.249-89, como representante devidamente constituído da Empresa MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item VI, o, do Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do Procedimento Licitatório nº 025/2020, TOMADA DE PREÇOS 002/2020 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório nº 025/2020, TOMADA DE PREÇOS 002/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Procedimento Licitatório nº 025/2020, TOMADA DE PREÇOS 002/2020 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório nº 025/2020, TOMADA DE PREÇOS 02/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;


c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório nº 025/2020, TOMADA DE PREÇOS 02/2020 quanto a participar ou não da referida licitação;

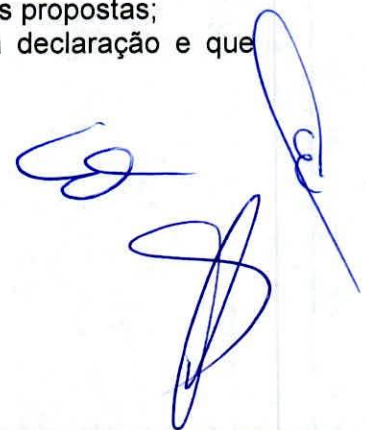
d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Procedimento Licitatório nº 025/2020, TOMADA DE PREÇOS 002/2020 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório nº 025/2020, TOMADA DE PREÇOS 02/2020 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

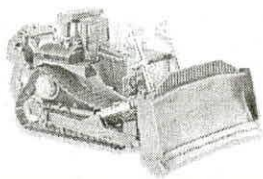
e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Procedimento Licitatório nº 025/2020, TOMADA DE PREÇOS 02/2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Chopinzinho, 13 de abril de 2020.


MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Vitor Emanuel de Gasperin – Rep. Legal
RG:12.626.938-2





DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão Municipal de Licitação do Município de Palmital – PR

REF:
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2020
EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

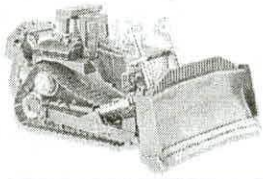
Declaro para os fins de licitação, que estou apto à contratar com o Poder Público, que não sou declarado inidôneo por nenhuma pessoa jurídica de direito público ou privado, inexistindo, desta forma, qualquer impedimento legal para a participação de procedimentos licitatórios e contratação com o Poder Público.

E para que surta seus efeitos legais, firmamos a presente.

Chopinzinho, 13 de abril de 2020.


MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Vitor Emanuel de Gasperin – Rep. Legal
RG:12.626.938-2





ANEXO XV

À Comissão Municipal de Licitação do Município de Palmital – PR

REF:
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2020
EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE PARENTESCO

Empresa MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 09.365.325/0001-42, sediada à Estrada Rural s/n, em Chopinzinho, Estado do Paraná Sr. Vitor Emanuel de Gasperin portador da Carteira de Identidade nº 12.626.938-2 e do CPF nº 084.047.249-89, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Chopinzinho, 13 de abril de 2020.



MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Vitor Emanuel de Gasperin – Rep. Legal
RG:12.626.938-2




ENVELOPE "A"
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO A SER EXECUTADO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DO EDITAL.

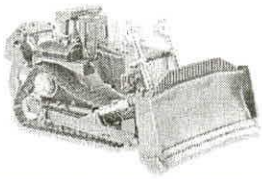
PROPONENTE:

MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 09.365.325/0001-42

ENDEREÇO: Estrada Rural, em Chopinzinho, Estado do Paraná – CEP: 85.560-000

000327



000328
MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

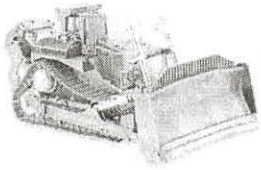
**TOMADA DE PREÇOS
Nº 002/2020**

**PROPOSTA DE
PREÇOS**

PROPONENTE:

MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 09.365.325/0001-42



000329

MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

À
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – ESTADO DO
PARANÁ.

REF:
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2020
EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa proposta de preço no valor global, fixo e sem reajuste, proposto para a seguinte obra:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO A SER EXECUTADO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DO EDITAL.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de R\$ 897.988,30 (Oitocentos e noventa e sete mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos).

O prazo de execução do objeto é de **90(noventa)** dias contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

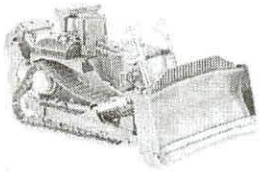
O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (**sessenta**) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento e abertura da proposta pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 13 de abril de 2020.


MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Vitor Emanuel de Gasperin – Rep. Legal
RG:12.626.938-2





000330

MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

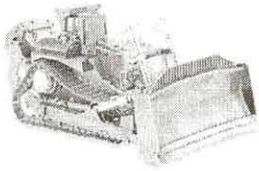
PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS UNITÁRIOS

Município:	PALMITAL - PR				BDI: 19,60%	
Projeto:	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	PREÇO (R\$)		
				unitário COM BDI	parcial	subtotal
1	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO					
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES					1.186,56
1.1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,88	412,00	1.186,56	
1.2	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS					3.525,60
1.2.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	78,00	45,20	3.525,60	
1.3	PASSEIOS					11.186,00
1.3.1	95887 - RAMPA DE CONCRETO PARA REBAIXAMENTO CONFORME ITEM 6.12.7.3 NBR 9050:2015, ESPESSURA 7 CM SOBRE LASTRO DE BRITA 5 CM, ACESSO RUA 1,50 X 1,80 M, ABAS LATERAIS LARGURA 1,80M, PARA MEIO-FIO DE 15 CM. PISO TÁTIL ALERTA TRANSVERSAL À RAMPA (1,50M) E TÁTIL DIRECIONAL COMPRIMENTO (1,10M), EMBUTIDO NO PISO DE CONCRETO	UNID	34,00	329,00	11.186,00	
1.4	PAVIMENTO ASFÁLTICO					831.622,27
1.4.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	10.840,48	1,18	12.791,77	
1.4.2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	10.840,48	1,71	18.537,22	
1.4.3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	325,21	1.002,15	325.909,20	
1.4.4	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	10.840,48	1,71	18.537,22	
1.4.5	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	325,21	1.059,50	344.560,00	
1.4.6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	94.310,90	1,18	111.286,86	
1.5	FAIXA ELEVADA					19.971,57
1.5.1	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	85,25	1,71	145,78	
1.5.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	13,17	1.059,50	13.953,62	
1.5.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	1.009,65	1,18	1.191,39	
1.5.4	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	16,00	45,20	723,20	
1.5.5	CHAPA DE AÇO XADREZ PARA PISOS, E = 1/4 " (6,30 MM) 54,53 KG/M2	KG	488,59	8,10	3.957,58	

Chopininho, 13 de abril de 2020.


MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Vitor Emanuel de Gasperin - Rep. Legal
RG: 12.626.938-2


MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Leonardo Moccellini Zuffo - Resp. Técnico
CREA PR 148662/D



- 000331

MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

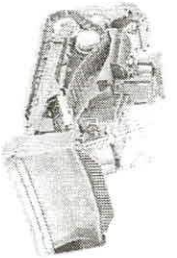
PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS UNITÁRIOS

Município:	PALMITAL - PR					BDI: 19,60%
Projeto :	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	PREÇO (R\$)		
				unitário COM BDI	parcial	subtotal
1.6	SINALIZAÇÃO					24.806,30
1.6.1	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	983,71	16,20	15.936,10	
1.6.2	TACHÃO REFLETIVO BIDIRECIONAL (DER 873000)	UNID	92,00	34,10	3.137,20	
1.6.3	95959 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE LOGRADOURO, 2 PLACAS EM CHAPA DE AÇO 18 0.50X0,20 M, COM POSTE EM AÇO GALVANIZADO 2", INCLUSO BASE EM CONCRETO	UNID	13,00	441,00	5.733,00	
1.7	ENSAIOS TECNOLÓGICOS					5.690,00
1.7.1	GRAU DE COMPACTAÇÃO	UNID	18,00	78,00	1.404,00	
1.7.2	DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UNID	18,00	65,00	1.170,00	
1.7.3	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA DE CONCRETO ASFÁLTICO COM SONDA ROTATIVA.	UNID	18,00	80,00	1.440,00	
1.7.4	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE PARA EXTRAÇÃO DE CORPOS DE PROVA DA CAPA ASFÁLTICA.	UNID	1,00	1.450,00	1.450,00	
1.7.5	ART E RELATÓRIOS DE ENSAIOS.	UNID	1,00	226,00	226,00	
PREÇO GLOBAL						897.988,30

Chopinzinho, 13 de abril de 2020.


MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Vitor Emanuel de Gasperin - Rep. Legal
RG: 12.626.938-2


MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Leonardo Moccellin Zuffo - Resp. Técnico
CREA PR 148662/D



MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

000332

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

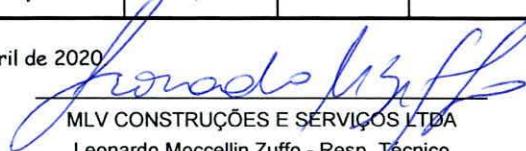
REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

Código	Descrição Serviços	Valor Serviço R\$	Prazo de execução (dias)					Peso (%)	TOTAL OBRA
			30	60	90	120	150		
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.186,56	R\$ 1.186,56 % 100,00%	0,00	0,00			0,13%	R\$ 897.988,30
1.2	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	3.525,60	R\$ 0,00 %	3.525,60 100,00%	0,00			0,39%	
1.3	PASSEIOS	11.186,00	R\$ 3.915,10 % 35,00%	3.915,10 35,00%	3.355,80 30,00%			1,25%	
1.4	PAVIMENTO ASFÁLTICO	831.622,27	R\$ 207.905,57 % 25,00%	291.067,79 35,00%	332.648,91 40,00%			92,61%	
1.5	FAIXA ELEVADA	19.971,57	R\$ 0,00 %	0,00	19.971,57 100,00%			2,22%	
1.6	SINALIZAÇÃO	24.806,30	R\$ 0,00 %	0,00	24.806,30 100,00%			2,76%	
1.7	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	5.690,00	R\$ 1.877,70 % 33,00%	1.877,70 33,00%	1.934,60 34,00%			0,63%	
DESEMBOLSO MENSAL			R\$ 214.884,93 % 23,93%	300.386,19 33,45%	382.717,18 42,62%				
DESEMBOLSO ACUMULADO			R\$ 214.884,93 % 23,93%	515.271,12 57,38%	897.988,30 100,00%				

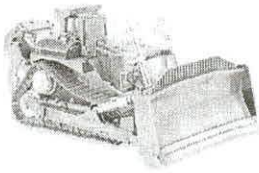

Vitor Emanuel de Gasperin

MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Vitor Emanuel de Gasperin - Rep. Legal
RG: 12.626.938-2

Chopininho, 13 de abril de 2020


Leonardo Moccasin Zuffo

MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Leonardo Moccasin Zuffo - Resp. Técnico
CREA PR 148662/D



MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

COMPOSIÇÃO DO BDI

RECAPEAMENTO ASFALTICO EM VIAS URBANAS

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	10,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	SG	0,32%
Risco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,30%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	19,60%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

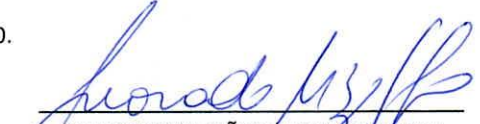
$$\text{BDI} = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 10%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública

Chopininho, 13 de Abril de 2020.


MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Vitor Emanuel de Gasperin - Rep. Legal
RG: 12.626.938-2


MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Leonardo Moccellin Zuffo - Resp. Técnico
CREA PR 148662/D

ENVELOPE "B"
PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO A SER EXECUTADO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DO EDITAL.

PROPONENTE:

MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 09.365.325/0001-42

ENDEREÇO: Estrada Rural, em Chopinzinho, Estado do Paraná – CEP: 85.560-000

488000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, CONTRATO DE REPASSE 885089/2019/MDR/CAIXA, A SER EXECUTADO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DO EDITAL

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte, às 09:00 horas, nesta cidade de Palmital, Estado do Paraná, no edifício da Prefeitura Municipal, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, na sala de Licitações, reuniram-se o Presidente da CPL, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, designadas conforme Portaria nº 127/2020, em 21/02/2020, publicada no diário oficial do município, para recebimento dos documentos de credenciamento, de habilitação, proposta de preços, da licitação em referência. Pela Comissão foi constatado que o Edital de Licitação – Tomada de preços Nº 002/2020, foi expedido em data de 26/03/2020, publicado no mural de licitações do TCE/PR no dia 26/03/2020, publicado no diário oficial do município no dia 26/03/2020, publicado no Diário Oficial da União no dia 27/03/2020, disponibilizado seu inteiro teor no site www.palmital.pr.gov.br. Aberta a sessão, o Presidente passou a explicar aos presentes a forma que ocorrerá o procedimento que ora se inicia. Após esclarecimentos, foi solicitado aos representantes dos licitantes presentes que entregassem a documentação relativa ao credenciamento, cuja validade foi analisada pela C.P.L.

Para o credenciamento fez-se presente as empresas:

MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ-09.365.325/0001-42

R C FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELLI – CNPJ-30.828.390/0001-53

Os participantes e representantes apresentaram a documentação de credenciamento em conformidade ao exigido no documento editalício.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000336

Após, foi rubricado os envelopes das Propostas de Preços e Documentação de Habilitação, contendo os Documentos de Habilitação e Propostas de Preços, os quais foram protocolados no Departamento de Protocolo dentro do prazo. Foi procedida a abertura dos envelopes de habilitação, e em ato contínuo, verificou-se que as proponentes apresentaram a documentação em consonância com as exigências editalícias e conseqüentemente habilitados as seguintes empresas:

MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ-09.365.325/0001-42

R C FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELLI – CNPJ-30.828.390/0001-53

Foi concedida a palavra ao participante do certame para manifestação sobre as habilitações, o qual não houve manifestação.

E em ato contínuo, passamos a abertura dos envelopes das Propostas de Preços e conseqüentemente a apuração dos preços, sendo verificados que as empresas participantes do certame apresentaram as propostas em conformidade com o Edital.

MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ-09.365.325/0001-42

Proposta R\$ 897.988,30 (oitocentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos)

R C FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELLI – CNPJ-30.828.390/0001-53

Proposta R\$ 814.715,20 (oitocentos e quatorze mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos)

Foi concedida a palavra ao participante do certame para manifestação sobre as propostas de preços, o qual não houve manifestação.

Sendo declarado vencedor da presente licitação a **R C FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELLI – CNPJ-30.828.390/0001-53**, com a **PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA R\$ 814.715,20 (oitocentos e quatorze mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos)**

O valor global da obra fica neste ato em R\$ 814.715,20 (oitocentos e quatorze mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos)

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Aí então, foi novamente concedida à palavra aos participantes do certame para manifestação, sobre o qual não houve manifestação em nenhuma das fases, sendo, inclusive, apresentados pelos licitantes os respectivos termos de renúncias de recursos, devidamente assinados.

Estavam presentes no ato a Comissão Permanente de Licitação e as Empresas Participantes.

Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 10:17 horas do dia 13/04/2020, cuja a ata foi lavrada pelo Presidente, e vai assinada pelos Membros da C.P.L., e demais presentes.

Palmital, Pr – 13/04/2020

ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO
Presidente

Ildeamar Vicentin
ILDEMARA VICENTIN
Membro

ANDRESSA PINEIRO CAMARGO
Membro

Carlos Gardacho
CARLOS GARDACHO
Membro

NOEMI DE LIMA MOREIRA
Membro

Empresas Participantes:

MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ-09.365.325/0001-42

R C FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELLI – CNPJ-30.828.390/0001-53

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

000338
30828390/0001-531

R. C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI							
RODOVIA PR 466 S/N, KM 98,3 - Sala 3 - PARQUE INDUSTRIAL							
CNPJ: 30.828.390/0001-53							
JARDIM ALEGRE - PARANÁ							
EMAIL: rcfarias.terraplanagens@hotmail.com							
ANEXO XI							
PLANILHA DE SERVIÇOS							
REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020.							
Rod. PR 466, s/n - Km. 98.3 - Sala 3							
Parque Industrial - CEP 88860-000							
Município: PALMITAL							
Projeto: RECAPE EM VIAS URBANAS							
Local da Obra: SEDE DO MUNICÍPIO:							
Item	Fonte	Código	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	ORÇAMENTO APROVADO		
					QUANT.	PREÇ.UNIT	TOTAL
RECAPEAMENTO ASFALTICO EM VIAS URBANAS							R\$ 814.715,20
1			SERVIÇOS PRELIMINARES				1.090,71
1.1	SINAP	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,88	R\$ 378,72	1.090,71
2			DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAS				3.589,56
2.1	SINAP	94273	95887 - RAMPA DE CONCRETO PARA REBAIXAMENTO CONFORME ITEM 6.12.7.3 NBR 9050 2015, ESPESSURA 7 CM SOBRE LASTRO DE BRITA 5 CM, ACESSO RUA 1,5 X 1,80 M, ABAS LATERAIS LARGURA 1,80M, PARAMEIO-FIO DE 15 CM. PISO TÁTIL ALERTA TRANSVERSAL À (1,50M) E TÁTIL DIRECIONAL ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM	M	78,00	R\$ 46,02	3.589,56
3			PASSEIOS				14.310,26
3.1	COMP.	4	95887 - RAMPA DE CONCRETO PARA REBAIXAMENTO CONFORME ITEM 6.12.7.3 NBR 9050:2015, ESPESSURA 7 CM SOBRE LASTRO DE BRITA 5 CM, ACESSO RUA 1,50 X 1,80 M, ABAS LATERAIS LARGURA 1,80M, PARA MEIO-FIO DE 15 CM. PISO TÁTIL ALERTA TRANSVERSAL À RAMPA (1,50M) E TÁTIL DIRECIONAL COMPRIMENTO (1,10M), EMBUTIDO NO PISO DE CONCRETO	UNT.	34,00	R\$ 420,89	14.310,26
4			PAVIMENTO ASFÁLTICO				748.419,51
4.1	SINAP	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	10840,48	R\$ 1,41	15.285,08
4.2	SINAP	72942	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2	10840,48	R\$ 1,80	19.512,86
4.3	SINAP	95966	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	325,21	R\$ 885,16	287.862,88
4.4	SINAP	72942	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2	10840,48	R\$ 1,80	19.512,86
4.5	SINAP	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	325,21	R\$ 935,98	304.390,06
4.6	SINAP	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	94.310,90	R\$ 1,08	101.855,77
5			FAIXA ELEVADA				17.668,55
5.1	SINAP	72942	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2	85,25	R\$ 1,80	153,45
5.2	SINAP	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	13,17	R\$ 935,98	12.326,86
5.3	SINAP	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	1.009,65	R\$ 1,08	1.090,42
5.4	SINAP	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	16,00	R\$ 46,02	736,32
5.5	SINAP	1337	CHAPA DE AÇO XADREZ PARA PISOS, E= 1/4 (6,30 MM) 54,53 KG/M2	KG	488,59	R\$ 6,88	3.361,50
6			SINALIZAÇÃO				23.744,77
6.1	SINAP	72947	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	983,71	R\$ 15,07	14.824,51
6.2	COMP.	5	TACHÃO REFLETIVO BIDIRECIONAL (DER 873000)	UNT.	92,00	R\$ 32,81	3.018,52
6.3	COMP.	8	95959 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE LOGRADOURO, 2 PLACAS EM CHAPA DE AÇO 18 0,50X0,20 M, COM POSTE EM AÇO GALVANIZADO 2", INCLUSO BASE EM CONCRETO	UNIT.	13,00	R\$ 453,98	5.901,74
7			ENSAIOS TECNOLÓGICOS				5.891,84
7.1	COTAÇ.	8	GRAU DE COMPACTAÇÃO	UNIT.	18,00	R\$ 82,45	1.484,10
7.2	COTAÇ.	7	DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UNIT.	18,00	R\$ 75,47	1.358,46
7.3	COTAÇ.	6	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA DE CONCRETO ASFÁLTICO COM SONDA ROTATIVA	UNIT.	18,00	R\$ 86,31	1.553,58
7.4	COTAÇ.	10	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE PARA EXTRAÇÃO DE CORPOS DE PROVA DA CAPA ASFÁLTICA	UNIT.	1,00	R\$ 1.241,82	1.241,82
7.5	COTAÇ.	9	ART E RELATÓRIO DE ENSAIOS	UNIT.	1,00	R\$ 253,88	253,88
PREÇO GLOBAL							814.715,20



R\$ - 814.715,20 (Oitocentos e Quatorze Mil, Setecentos e Quinze Reais e Vinte Centavos)

Jardim Alegre, 13 de abril de 2020.

RENATO COSTA FARIAS
RG- 6.204.545-0
Renato Costa Farias
Sócio-Administrador
R.G. 6.204.545-0/SESB/PR

ALZEMIRO F. RECH JUNIOR
CREA-SP 92350/D
RG - 3.699.317-0
Alzemiro Francisco Rech Junior
Engenheiro Civil
CREA-SP - 92350/D

000339

R. C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI											
RODOVIA PR466, S/N KM 98,3- SALA 3 - PARQUE INDUSTRIAL						CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO					
JARDIM ALEGRE - PARANÁ						OBRA : EXECUÇÃO DE RECAPE EM CBUQ					
CNPJ: 30.828.390/000153						LOCAL: DIVERSA VIAS URBANAS					
TELEFONE: (43) 984128696						MUNICÍPIO: PALMITAL PR					
EMAIL: rcfarias.terraplanagens@hotmail.com						CONTRATANTE: PREFEITURA MUCNICIPAL DE PALMITAL PR					
REF: EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020											
MUNICÍPIO: PALMITAL - PARANÁ											
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 DIAS											
VALOR TOTAL: R\$ 814.715,20											
ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	COEFIC. INFLUEN.	1ª PARCELA		2ª PARCELA		3ª PARCELA		4ª PARCELA		PREÇO TOTAL SERVIÇO
			%	30 DIAS	%	60 dias	%	90 dias	%	120 dias	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,13%	100,00%	R\$ 1.090,71							R\$ 1.090,71
2	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	0,44%	100,00%	R\$ 3.589,56							R\$ 3.589,56
3	PAVIMENTO ASFÁLTICO	91,84%	20,00%	R\$ 149.683,91	40,00%	R\$ 299.367,80	40,00%	R\$ 299.367,80			R\$ 748.419,51
4	FAIXA ELEVADA	2,17%			50,00%	R\$ 8.834,27	50,00%	R\$ 8.834,28			R\$ 17.668,55
5	PASSEIOS	1,76%			50,00%	R\$ 7.155,13	50,00%	R\$ 7.155,13			R\$ 14.310,26
6	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	0,75%			50,00%	R\$ 2.945,92	50,00%	R\$ 2.945,92			R\$ 5.891,84
7	SINALIZAÇÃO	2,91%			30,00%	R\$ 7.123,43	70,00%	R\$ 16.621,34			R\$ 23.744,77
TOTAL PARCELA		100,00%	18,95%	R\$ 154.364,18	39,94%	R\$ 325.426,55	41,11%	R\$ 334.924,47			R\$ 814.715,20
TOTAL ACUMULADO		100,00%	18,95%	R\$ 154.364,18	58,89%	R\$ 479.790,73	100,00%	R\$ 814.715,20			R\$ 814.715,20
R\$ - 814.715,20 (Oitocentos e Quatorze Mil, Setecentos e Quinze Reais e Vinte Centavos)											
Jardim alegre, 13 de abril de 2020.											
 ALZEMIRO FRANCISCO RECH JUNIOR CREA - SP / 92.350/D Alzemiro Francisco Rech Junior Engenheiro Civil CREA-SP - 92350/D						 RENATO COSTA FARIAS RG- 6.204.545-0 Renato Costa Farias Sócio-Administrador R.G. 6.204.545-0/SESB/PR					

30828390/0001-53

R. C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI

Rod. PR 466, s/n - Km. 98.3 - Sala 3
Parque Industrial - CEP 86860-000

JARDIM ALEGRE - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNP.J 75680025/0001-82

000340

PARECER Nº 0100/2020 – LIC (FINAL)

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE OBRAS E RUBANISMO E SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO CONTRATO DE REPASSE 885089/2019/MDR/CAIXA, A SER EXECUTADO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DO EDITAL.

O Assessoria de Planejamento, encaminhou requerimento para o Exmo. Prefeito Municipal através do Memorando nº 051/2020, objetivando a abertura de procedimento para a “OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE OBRAS E RUBANISMO E SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO CONTRATO DE REPASSE 885089/2019/MDR/CAIXA, A SER EXECUTADO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DO EDITAL.”.



O pedido foi deferido pelo Sr. Prefeito através de Memorando N° 020/2020-GAB.

O Departamento de Contabilidade, em ato representado pelo contador responsável, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto.

Considerando o valor máximo, natureza do objeto e valor da despesa, esta Procuradoria opinou pela imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório, haja vista, que os recursos são oriundos da Caixa Econômica Federal através do Contrato de Repasse n° 885089/2019/MDR/CAIXA.

A Comissão de Licitações acatou a opinião desta Procuradoria, instaurando procedimento licitatório na r. modalidade, fazendo publicar aviso de licitação em todos os órgão oficiais, do Município, da União, e no sitio do TCE-PR, no Sitio do Município.

Do que se verifica da ata da sessão, tem-se que o procedimento obedeceu todas as disposições legais, cumprindo seu objetivo, que era a aquisição dos serviços nas melhores condições de preços.

O valor inicial foi baseado, em Planilha Orçamentária, para obtenção de referência de preços, desenvolvida pelo Engenheiro Civil Sr. Eduardo Orestes Tomem CREA- PR 80402/D setor de engenharia municipal.

Com relação ao procedimento, esta Procuradoria opina pela total regularidade da licitação, tendo sido respeitadas todas as disposições legais, pelo que somos FAVORÁVEIS à homologação e adjudicação do objeto ao concorrente vencedor, opinando pela REGULARIDADE do feito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNP.J 75680025/0001-82

000342

Encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que decida acerca da homologação e adjudicação do objeto deste certame.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação superior.

Palmital (PR), 13 de Abril de 2020.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR 46.945



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000343

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2020 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO o Procedimento Licitatório nº025/2020, Tomada de Preços Nº 002/2020, elaborado pela Modalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, CONTRATO DE REPASSE 885089/2019/MDR/CAIXA, A SER EXECUTADO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DO EDITAL**, pela proposta mais Vantajosa para o Município, Menor Preço Global, conforme especificado no Edital e com Base nas informações contidas na ATA de classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICO HOMOLOGO** o objeto ao licitante:

Sendo a empresa proponente **R C FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELLI – CNPJ-30.828.390/0001-53, COM VALOR MÁXIMO GLOBAL: Proposta R\$ 814.715,20 (Oitocentos e quatorze mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos)**, foi declarado vencedor do certame por ter cumprido todos os itens dispostos em edital e anexos, e apresentando a proposta válida e mais vantajosa ao município de Palmital-PR., cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Palmital-PR, 13 de Abril 2020.


VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
REPUBLICADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE
PREÇOS 002/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2020
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO o Procedimento Licitatório nº025/2020, Tomada de Preços Nº 002/2020, elaborado pela Modalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, CONTRATO DE REPASSE 885089/2019/MDR/CAIXA, A SER EXECUTADO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DO EDITAL**, pela proposta mais Vantajosa para o Município, Menor Preço Global, conforme especificado no Edital e com Base nas informações contidas na ATA de classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICO HOMOLOGO** o objeto ao licitante:

Sendo a empresa proponente **R C FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELLI – CNPJ-30.828.390/0001-53, COM VALOR MÁXIMO GLOBAL: Proposta R\$ 814.715,20 (Oitocentos e quatorze mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos)**, foi declarado vencedor do certame por ter cumprido todos os itens dispostos em edital e anexos, e apresentando a proposta válida e mais vantajosa ao município de Palmital-PR., cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Palmital-PR, 13 de Abril 2020.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:1B45541E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/04/2020. Edição 1994
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE OBRAS E RUBANISMO E SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO CONTRATO DE REPASSE 885089/2019/MDR/CAIXA, A SER EXECUTADO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DO EDITAL. L, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA R.C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI-CNPJ-30.828.390/0001-53.

O Município de Palmital, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, Nº 534, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **R.C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI-CNPJ-30.828.390/0001-53**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rodovia PR466, sn, Km 98,3-Sala 03- Parque Industrial, Jardim Alegre-Pr - CEP-86.860-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RENATO COSTA FARIAS**, portador do RG nº6.204.545-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF-027.242.659-80, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, GLOBAL**, Edital nº 002/2020, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 13/04/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

000346

PALMITAL

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE OBRAS E RUBANISMO E SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO CONTRATO DE REPASSE 885089/2019/MDR/CAIXA, A SER EXECUTADO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Tomada de Preços nº 002/2020 e seus anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Tomada de Preços nº 002/2020 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

Rua Moises Luplon, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

2



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

000347

I - Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, no início da execução do Contrato;

II - Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;

III - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

IV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

V - Pagar empregados em dia e exibir ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS) e do FGTS, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;

VI - Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do **CONTRATANTE**, clientes, visitantes e demais contratados;

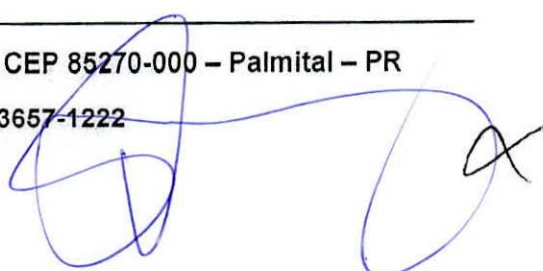
VII - Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam resultar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IX - Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste contrato;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222





MUNICÍPIO DE

348

PALMITAL

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

X - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do **CONTRATANTE**;

XI - Implantar na obra a sinalização de acordo com as normas de Segurança de Trabalho vigentes;

XII - Fornecer ao pessoal da obra capacete e distintivo de identificação no qual conste o nome ou logomarca da empresa, nome e o número do empregado e sua função. O empregado deverá, obrigatoriamente, usar o capacete e o distintivo, de modo visível, enquanto trabalhar no local da obra, de forma a possibilitar sua segurança e identificação;

XIII - Informar ao **CONTRATANTE**, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços;

XIV - Informar ao **CONTRATANTE**, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 horas e estas até o dia do início do trabalho;

XV - Manter seus empregados a serviço do **CONTRATANTE** devidamente identificados com crachá, sendo permitido o uso de jaleco com emblema da **CONTRATADA**;

XVI - Fiscalizar o perfeito cumprimento das obras e serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

XVII - Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou anexadas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **CONTRATANTE**;

XVIII - Na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a integrar o pólo passivo de reclamatórias trabalhistas ajuizadas por empregados da **CONTRATADA**, esta ficará obrigada ao pagamento ao **CONTRATANTE** de valor correspondente a um salário mensal do empregado reclamante à época da integração do **CONTRATANTE** à lide, se o contrato estiver em vigor, ou, não estando, de valor correspondente ao último salário mensal percebido pelo empregado, devidamente atualizado, ficando ao **CONTRATANTE** autorizado

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

000349

a deduzir o citado valor da próxima fatura a ser paga, ou, na impossibilidade, a debitar da caução existente;

XIX - Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

XX - Responder por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

XXI - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

XXII - Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XXIII - Responder, também, por danos causados a prédios circunvizinhos, a via pública ou a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra os citados danos, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;

XXIV - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

XXV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XXVI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

XXVII - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



**MUNICÍPIO DE****PALMITAL****GESTÃO 2020/2020****CNPJ-75.680.025/0001-82**

XXVIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XXIX - Promover as gestões junto a Prefeitura do Município e outros concessionários dos serviços públicos (água, luz, telefone, etc.) no sentido de obter junto aos órgãos competentes, licenças, concessões de uso temporário e alvará, bem como remanejamento, desvios temporários de infraestruturas de redes.

XXX - Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

XXXI - Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, o registro da obra no INSS e o alvará de construção, junto à Prefeitura do Município, apresentando comprovante da matrícula da obra e o alvará para liberação da primeira medição de serviços executados;

XXXII - Quando da conclusão da obra, fornecer à fiscalização da obra os dados técnicos de qualquer elemento ou instalação da obra que, por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos trabalhos, para elaboração dos desenhos "como construído";

XXXIII - O Departamento de Obras e Urbanismo, por razões de interesse público previamente justificadas, fica reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, e a aquisição, por ajuste entre as partes, dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados;

XXXIV - A contratada ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha a dar causa, não sendo o Contratante responsabilizado, como dono do prédio, quer por acidentes de trabalho dos empregados da Contratada, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da Contratada;

XXXV - A empresa vencedora deverá colocar no local da obra placa de identificação conforme modelo padrão a ser fornecido pelo Departamento de Obras e Urbanismo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com as Clausulas estabelecida neste Contrato; que estão vinculados ao Contrato de Repasse nº 885089/MDR/CAIXA, mediante as liberações dos recursos financeiros desbloqueados pela Caixa Econômica Federal, mandatária do Contrato em referência.

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII- Providenciar a demolição e retirada do material do local.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da assinatura da presente Ordem de Serviço.


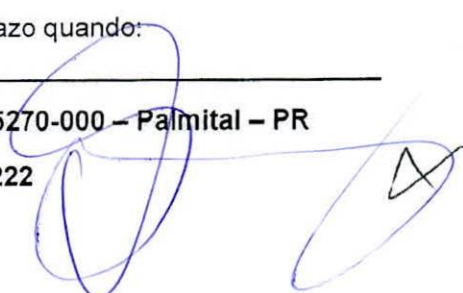
§ 1º - Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o **3º (terceiro) dia** contado a partir da data da assinatura deste contrato e ordem de serviço.

Parágrafo Único: Deverão ser iniciados e concluídos os serviços de pavimentação asfáltica.

§ 2º - Somente será admitida alteração do prazo quando:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222





MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000352

GESTÃO 2020/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

- a) Houver alteração do prazo e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) Houver alteração de quantidades, obedecidos aos limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) Houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) Por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outro devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) Detectado divergência nos valores orçados
- h) Outros casos previstos em Lei.

§ 3º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrente de força maior.

§ 4º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.


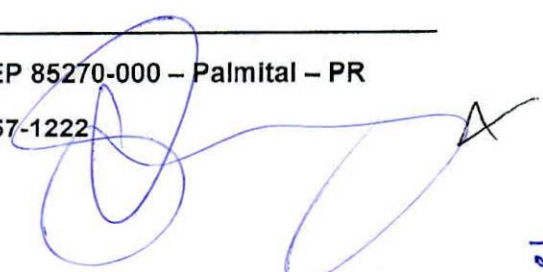
§ 5º - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feito pelo

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222





MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

000353

CONTRATANTE através do Engenheiro que especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação de penalidades previstas, se for o caso.

§ 1º - A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;

a) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

§ 2º - A CONTRATADA deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

§ 3º - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

§ 4º - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

§ 5º - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o recebimento definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

§ 6º - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante de má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prestações da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

§ 7º - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

000354

PALMITAL

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§ 8º - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

§ 9º - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

§ 10º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 11º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 12º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A **CONTRATADA** não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPIs.

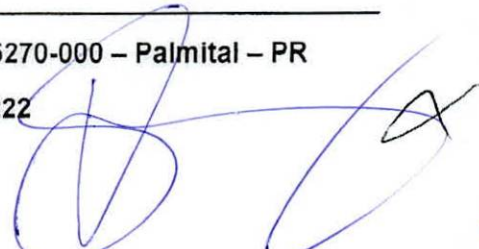
§ 1º - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da **CONTRATADA**.

§ 2º - A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs01 a 28 e, em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

§ 3º - Deverão ser observadas pela **CONTRATADA** todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares – NRs

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222





MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

000355

aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

§ 4º - O **CONTRATANTE** atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

§ 5º - Cabe a **CONTRATADA** solicitar ao **CONTRATANTE** a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responsabilizará pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-lo quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

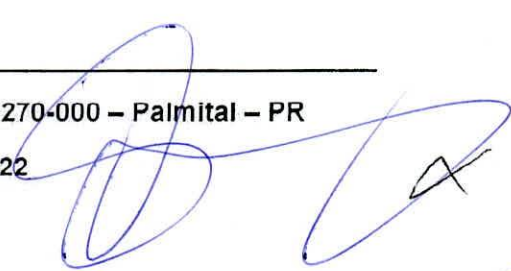
As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.003.15.451.1501.1110.4.4.90.51.00.00 – FONTE – 617

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Molsés Luplon, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222





MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000356

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

O preço global para a execução do objeto deste contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de **VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 814.715,20** (Oitocentos e quatorze mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

§ 1º - O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, em Conta Corrente da Empresa Executora, em até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, mediante o boletim de medição do Engenheiro Civil Responsável pela Obra, aferição e liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal, mandatária do Contrato de Repasse nº 885089/MDR/CAIXA.

§ 2º - O engenheiro representante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará as medições e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

§ 3º - Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente fatura no Departamento de Finanças, atendendo as exigências a seguir:

I - Nota fiscal/fatura com a discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura ou entrelinhas e que esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

II - Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra;

§ 4º - A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

I - Da ART pela Contratada;

II - Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;

III - Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

2



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000357

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

§ 5º - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

I - Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

II - Do termo de recebimento provisório;

§ 6º - Os pagamentos serão efetuados, conforme medição por parte do engenheiro responsável pela fiscalização da execução da obra e do contrato, conforme Cláusula Décima Segunda.

§ 7º - Não gerarão direito a reajuste de atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

§ 8º - Os preços pactuados no presente certame serão fixos e irrealizáveis, não cabendo atualização financeira quanto à valoração do objeto contratado.

§ 9º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§ 10º - Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não forem executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

§ 11º - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual e será efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução.

§ 2º - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000358

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

§ 3º - A devolução da garantia de execução, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo **CONTRATANTE** do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

§ 4º - Nos casos previstos na Cláusula Décima Oitava – Rescisão do Contrato, a garantia da execução não será devolvida, sendo, então, apropriadas pelo **CONTRATANTE** a título de indenização ou multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizerem na obra, em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

§ 1º - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

§ 2º - Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste contrato pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2020/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

000359

que sejam de responsabilidade do **CONTRATANTE**. A aceitação da obra pela **CONTRATANTE** se dará quando não houver qualquer pendência por parte da **CONTRATADA**.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto deste contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º - o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** serão aplicadas penalidades pelo **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma, a saber:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placa, conforme modelo fornecido pelo **CONTRATANTE**, contado a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura da de Serviço
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do **CONTRATANTE**, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do contrato conforme o estabelecido na cláusula Décima Oitava, § 1º;
- f) Suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do **CONTRATANTE**, ou de qualquer órgão da administração

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

0



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

000360

direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE** em conformidade com a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**.

§ 1º - A multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia da execução.

§ 2º - As penalidades previstas no "caput", poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.

Parágrafo único – É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

7



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

000361

d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da fiscalização; e

e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1º - Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da **CONTRATADA**, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao **CONTRATANTE** tomar as medidas cabíveis para a rescisão contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na cláusula Décima Sexta, letra e.

§ 2º - A rescisão contratual, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

§ 3º - Declarada a rescisão do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMO DE ADITAMENTO, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

9



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

362

CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contados da data da assinatura do presente contrato administrativo, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante aditamento, observado as exigências legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um licitatório ou afetar a execução do contrato.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

§ 1º - Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a **CONTRATADA** notificar a fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

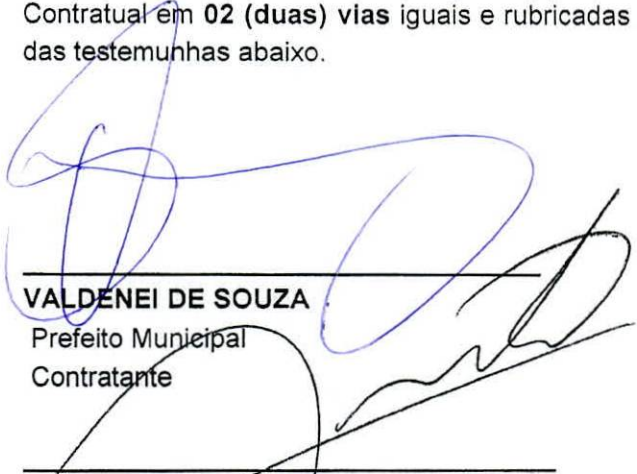
PALMITAL

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital, 20 de Abril de 2020.




VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

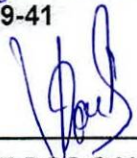


R.C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI
CNPJ-30.828.390/0001-53
RENATO COSTA FARIAS
Sócio Proprietário
Contratante

Testemunhas:




Nome: **ANDRESSA PINHEIRO CAMARGO**
CPF/MF: 088.193.579-41



Nome: **JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO**
CPF/MF: 537.323.089-87

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222





MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2020/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

000365

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

R.C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI-CNPJ-30.828.390/0001-53, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rodovia PR466, sn, Km 98,3-Sala 03- Parque Industrial-Jardim Alegre-Pr, CEP: 86.860-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RENATO COSTA FARIAS**, portador do RG nº6.204.545-0-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.242.659-80, a seguir denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE OBRAS E RUBANISMO E SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO CONTRATO DE REPASSE 885089/2019/MDR/CAIXA, A SER EXECUTADO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DO EDITAL.

DATA DO CONTRATO: 20 de Abril de 2020.

EXECUÇÃO: 90(noventa) dias

VIGÊNCIA: 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 814.715,20 (Oitocentos e quatorze mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000366

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO CONTRATO 038/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

R.C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI-CNPJ-30.828.390/0001-53, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rodovia PR466, sn, Km 98,3-Sala 03- Parque Industrial-Jardim Alegre-Pr, CEP: 86.860-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RENATO COSTA FARIAS**, portador do RG nº6.204.545-0-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.242.659-80, a seguir denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE OBRAS E RUBANISMO E SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO CONTRATO DE REPASSE 885089/2019/MDR/CAIXA, A SER EXECUTADO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DO EDITAL.

DATA DO CONTRATO: 20 de Abril de 2020.

EXECUÇÃO: 90(noventa) dias

VIGÊNCIA: 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 814.715,20 (Oitocentos e quatorze mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:BC5B9918

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/04/2020. Edição 1994

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2020/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

000367

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE OBRAS E RUBANISMO E SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO CONTRATO DE REPASSE 885089/2019/MDR/CAIXA, A SER EXECUTADO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DO EDITAL. L, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA R.C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI-CNPJ-30.828.390/0001-53.

O Município de Palmital, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, Nº 534, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **R.C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI-CNPJ-30.828.390/0001-53**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rodovia PR466, sn, Km 98,3-Sala 03- Parque Industrial, Jardim Alegre-Pr - CEP-86.860-000, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. RENATO COSTA FARIAS**, portador do RG nº6.204.545-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF-027.242.659-80, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, GLOBAL**, Edital nº 002/2020, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 13/04/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

000368

PALMITAL

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE OBRAS E RUBANISMO E SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO CONTRATO DE REPASSE 885089/2019/MDR/CAIXA, A SER EXECUTADO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Tomada de Preços nº 002/2020 e seus anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Tomada de Preços nº 002/2020 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

000369

PALMITAL

GESTÃO 2020/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

I - Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, no início da execução do Contrato;

II - Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;

III - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

IV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

V - Pagar empregados em dia e exibir ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS) e do FGTS, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;

VI - Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do **CONTRATANTE**, clientes, visitantes e demais contratados;

VII - Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam resultar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IX - Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste contrato;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

A

ofp

9



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000370

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

X - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do **CONTRATANTE**;

XI - Implantar na obra a sinalização de acordo com as normas de Segurança de Trabalho vigentes;

XII - Fornecer ao pessoal da obra capacete e distintivo de identificação no qual conste o nome ou logomarca da empresa, nome e o número do empregado e sua função. O empregado deverá, obrigatoriamente, usar o capacete e o distintivo, de modo visível, enquanto trabalhar no local da obra, de forma a possibilitar sua segurança e identificação;

XIII - Informar ao **CONTRATANTE**, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços;

XIV - Informar ao **CONTRATANTE**, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 horas e estas até o dia do início do trabalho;

XV - Manter seus empregados a serviço do **CONTRATANTE** devidamente identificados com crachá, sendo permitido o uso de jaleco com emblema da **CONTRATADA**;

XVI - Fiscalizar o perfeito cumprimento das obras e serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

XVII - Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou anexadas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **CONTRATANTE**;

XVIII - Na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a integrar o pólo passivo de reclamatórias trabalhistas ajuizadas por empregados da **CONTRATADA**, esta ficará obrigada ao pagamento ao **CONTRATANTE** de valor correspondente a um salário mensal do empregado reclamante à época da integração do **CONTRATANTE** à lide, se o contrato estiver em vigor, ou, não estando, de valor correspondente ao último salário mensal percebido pelo empregado, devidamente atualizado, ficando ao **CONTRATANTE** autorizado

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)



MUNICÍPIO DE

000371

PALMITAL

GESTÃO 2020/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

a deduzir o citado valor da próxima fatura a ser paga, ou, na impossibilidade, a debitar da caução existente;

XIX - Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

XX - Responder por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

XXI - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

XXII - Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XXIII - Responder, também, por danos causados a prédios circunvizinhos, a via pública ou a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra os citados danos, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;

XXIV - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

XXV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XXVI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

XXVII - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

000372

PALMITAL

GESTÃO 2020/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

XXVIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XXIX - Promover as gestões junto a Prefeitura do Município e outros concessionários dos serviços públicos (água, luz, telefone, etc.) no sentido de obter junto aos órgãos competentes, licenças, concessões de uso temporário e alvará, bem como remanejamento, desvios temporários de infraestruturas de redes.

XXX - Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

XXXI - Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, o registro da obra no INSS e o alvará de construção, junto à Prefeitura do Município, apresentando comprovante da matrícula da obra e o alvará para liberação da primeira medição de serviços executados;

XXXII - Quando da conclusão da obra, fornecer à fiscalização da obra os dados técnicos de qualquer elemento ou instalação da obra que, por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos trabalhos, para elaboração dos desenhos "como construído";

XXXIII – O Departamento de Obras e Urbanismo, por razões de interesse público previamente justificadas, fica reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, e a aquisição, por ajuste entre as partes, dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados;

XXXIV - A contratada ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha a dar causa, não sendo o Contratante responsabilizado, como dono do prédio, quer por acidentes de trabalho dos empregados da Contratada, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da Contratada;

XXXV - A empresa vencedora deverá colocar no local da obra placa de identificação conforme modelo padrão a ser fornecido pelo Departamento de Obras e Urbanismo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

000373

PALMITAL

GESTÃO 2020/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com as Clausulas estabelecida neste Contrato; que estão vinculados ao Contrato de Repasse nº 885089/MDR/CAIXA, mediante as liberações dos recursos financeiros desbloqueados pela Caixa Econômica Federal, mandatária do Contrato em referência.

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII- Providenciar a demolição e retirada do material do local.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da assinatura da presente Ordem de Serviço.

§ 1º - Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o **3º (terceiro) dia** contado a partir da data da assinatura deste contrato e ordem de serviço.

Parágrafo Único: Deverão ser iniciados e concluídos os serviços de pavimentação asfáltica.

§ 2º - Somente será admitida alteração do prazo quando:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

000374

PALMITAL

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

- a) Houver alteração do prazo e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) Houver alteração de quantidades, obedecidos aos limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) Houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) Por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outro devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) Detectado divergência nos valores orçados
- h) Outros casos previstos em Lei.

§ 3º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrente de força maior.

§ 4º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§ 5º - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feito pelo

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

000375

CONTRATANTE através do Engenheiro que especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, **será registrada a situação** inclusive para fins de aplicação de penalidades previstas, se for o caso.

§ 1º - A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;

a) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

§ 2º - A CONTRATADA deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

§ 3º - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

§ 4º - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

§ 5º - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o recebimento definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

§ 6º - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante de má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prestações da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

§ 7º - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

A

7

7



MUNICÍPIO DE

000376

PALMITAL

GESTÃO 2020/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§ 8º - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

§ 9º - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

§ 10º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 11º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 12º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A **CONTRATADA** não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPIs.

§ 1º - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da **CONTRATADA**.

§ 2º - A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs01 a 28 e, em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

§ 3º - Deverão ser observadas pela **CONTRATADA** todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares – NRs

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2020/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

§ 4º - O **CONTRATANTE** atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

§ 5º - Cabe a **CONTRATADA** solicitar ao **CONTRATANTE** a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responsabilizará pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-lo quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.003.15.451.1501.1110.4.4.90.51.00.00 – FONTE – 617

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000378

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

O preço global para a execução do objeto deste contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de **VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 814.715,20 (Oitocentos e quatorze mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

§ 1º - O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, em Conta Corrente da Empresa Executora, em até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, mediante o boletim de medição do Engenheiro Civil Responsável pela Obra, aferição e liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal, mandatária do Contrato de Repasse nº 885089/MDR/CAIXA.

§ 2º - O engenheiro representante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará as medições e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

§ 3º - Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente fatura no Departamento de Finanças, atendendo as exigências a seguir:

I - Nota fiscal/fatura com a discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura ou entrelinhas e que esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

II - Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra;

§ 4º - A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

I - Da ART pela Contratada;

II - Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;

III - Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

nnn379

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

§ 5º - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

I - Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

II - Do termo de recebimento provisório;

§ 6º - Os pagamentos serão efetuados, conforme medição por parte do engenheiro responsável pela fiscalização da execução da obra e do contrato, conforme Cláusula Décima Segunda.

§ 7º - Não gerarão direito a reajuste de atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

§ 8º - Os preços pactuados no presente certame serão fixos e irrevogáveis, não cabendo atualização financeira quanto à valoração do objeto contratado.

§ 9º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§ 10º - Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não forem executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

§ 11º - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual e será efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução.

§ 2º - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

A
C
D



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000380

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

§ 3º - A devolução da garantia de execução, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo **CONTRATANTE** do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

§ 4º - Nos casos previstos na Cláusula Décima Oitava – Rescisão do Contrato, a garantia da execução não será devolvida, sendo, então, apropriadas pelo **CONTRATANTE** a título de indenização ou multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizerem na obra, em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

§ 1º - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

§ 2º - Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste contrato pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000381

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

que sejam de responsabilidade do **CONTRATANTE**. A aceitação da obra pela **CONTRATANTE** se dará quando não houver qualquer pendência por parte da **CONTRATADA**.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto deste contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º - o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** serão aplicadas penalidades pelo **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma, a saber:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placa, conforme modelo fornecido pelo **CONTRATANTE**, contado a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura da de Serviço
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do **CONTRATANTE**, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do contrato conforme o estabelecido na cláusula Décima Oitava, § 1º;
- f) Suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do **CONTRATANTE**, ou de qualquer órgão da administração

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

nnn382

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE** em conformidade com a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**.

§ 1º - A multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia da execução.

§ 2º - As penalidades previstas no "caput", poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.

Parágrafo único – É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

A

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

nnn383

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da fiscalização; e

e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1º - Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da **CONTRATADA**, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao **CONTRATANTE** tomar as medidas cabíveis para a rescisão contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na cláusula Décima Sexta, letra e.

§ 2º - A rescisão contratual, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

§ 3º - Declarada a rescisão do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMO DE ADITAMENTO, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

A

A



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000384

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contados da data da assinatura do presente contrato administrativo, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante aditamento, observado as exigências legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um licitatório ou afetar a execução do contrato.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

A



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2020/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

§ 1º - Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a **CONTRATADA** notificar a fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

A

off

A



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000385

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em **02 (duas)** vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital, 20 de Abril de 2020.



VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante




R.C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI
CNPJ-30.828.390/0001-53
RENATO COSTA FARIAS
Sócio Proprietário
Contratante

Testemunhas:



Nome: **ANDRESSA PINHEIRO CAMARGO**
CPF/MF: 088.193.579-41



Nome: **JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO**
CPF/MF: 537.323.089-87

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000386

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE OBRAS E RUBANISMO E SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO CONTRATO DE REPASSE 885089/2019/MDR/CAIXA, A SER EXECUTADO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DO EDITAL. L, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA R.C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI-CNPJ-30.828.390/0001-53.

O Município de Palmital, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, Nº 534, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **R.C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI-CNPJ-30.828.390/0001-53**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rodovia PR466, sn, Km 98,3-Sala 03- Parque Industrial, Jardim Alegre-Pr - CEP-86.860-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RENATO COSTA FARIAS**, portador do RG nº6.204.545-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF-027.242.659-80, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, **GLOBAL**, Edital nº 002/2020, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 13/04/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000387

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE OBRAS E RUBANISMO E SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO CONTRATO DE REPASSE 885089/2019/MDR/CAIXA, A SER EXECUTADO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Tomada de Preços nº 002/2020 e seus anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Tomada de Preços nº 002/2020 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000388

GESTÃO 2020/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

I - Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, no início da execução do Contrato;

II - Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;

III - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

IV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

V - Pagar empregados em dia e exibir ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS) e do FGTS, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;

VI - Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do **CONTRATANTE**, clientes, visitantes e demais contratados;

VII - Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam resultar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IX - Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste contrato;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

X

AP

7



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000389

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

X - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do **CONTRATANTE**;

XI - Implantar na obra a sinalização de acordo com as normas de Segurança de Trabalho vigentes;

XII - Fornecer ao pessoal da obra capacete e distintivo de identificação no qual conste o nome ou logomarca da empresa, nome e o número do empregado e sua função. O empregado deverá, obrigatoriamente, usar o capacete e o distintivo, de modo visível, enquanto trabalhar no local da obra, de forma a possibilitar sua segurança e identificação;

XIII - Informar ao **CONTRATANTE**, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços;

XIV - Informar ao **CONTRATANTE**, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 horas e estas até o dia do início do trabalho;

XV - Manter seus empregados a serviço do **CONTRATANTE** devidamente identificados com crachá, sendo permitido o uso de jaleco com emblema da **CONTRATADA**;

XVI - Fiscalizar o perfeito cumprimento das obras e serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

XVII - Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou anexadas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **CONTRATANTE**;

XVIII - Na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a integrar o pólo passivo de reclamatórias trabalhistas ajuizadas por empregados da **CONTRATADA**, esta ficará obrigada ao pagamento ao **CONTRATANTE** de valor correspondente a um salário mensal do empregado reclamante à época da integração do **CONTRATANTE** à lide, se o contrato estiver em vigor, ou, não estando, de valor correspondente ao último salário mensal percebido pelo empregado, devidamente atualizado, ficando ao **CONTRATANTE** autorizado

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]
[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000390

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

a deduzir o citado valor da próxima fatura a ser paga, ou, na impossibilidade, a debitar da caução existente;

XIX - Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

XX - Responder por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

XXI - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

XXII - Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XXIII - Responder, também, por danos causados a prédios circunvizinhos, a via pública ou a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra os citados danos, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;

XXIV - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

XXV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XXVI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

XXVII - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000391

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

XXVIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XXIX - Promover as gestões junto a Prefeitura do Município e outros concessionários dos serviços públicos (água, luz, telefone, etc.) no sentido de obter junto aos órgãos competentes, licenças, concessões de uso temporário e alvará, bem como remanejamento, desvios temporários de infraestruturas de redes.

XXX - Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

XXXI - Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, o registro da obra no INSS e o alvará de construção, junto à Prefeitura do Município, apresentando comprovante da matrícula da obra e o alvará para liberação da primeira medição de serviços executados;

XXXII - Quando da conclusão da obra, fornecer à fiscalização da obra os dados técnicos de qualquer elemento ou instalação da obra que, por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos trabalhos, para elaboração dos desenhos "como construído";

XXXIII – O Departamento de Obras e Urbanismo, por razões de interesse público previamente justificadas, fica reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, e a aquisição, por ajuste entre as partes, dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados;

XXXIV - A contratada ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha a dar causa, não sendo o Contratante responsabilizado, como dono do prédio, quer por acidentes de trabalho dos empregados da Contratada, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da Contratada;

XXXV - A empresa vencedora deverá colocar no local da obra placa de identificação conforme modelo padrão a ser fornecido pelo Departamento de Obras e Urbanismo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000392

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com as Clausulas estabelecida neste Contrato; que estão vinculados ao Contrato de Repasse nº 885089/MDR/CAIXA, mediante as liberações dos recursos financeiros desbloqueados pela Caixa Econômica Federal, mandatária do Contrato em referência.

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII- Providenciar a demolição e retirada do material do local.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da assinatura da presente Ordem de Serviço.

§ 1º - Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o **3º (terceiro) dia** contado a partir da data da assinatura deste contrato e ordem de serviço.

Parágrafo Único: Deverão ser iniciados e concluídos os serviços de pavimentação asfáltica.

§ 2º - Somente será admitida alteração do prazo quando:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

(Handwritten signatures and initials)



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

333

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

- a) Houver alteração do prazo e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) Houver alteração de quantidades, obedecidos aos limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) Houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) Por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outro devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) Detectado divergência nos valores orçados
- h) Outros casos previstos em Lei.

§ 3º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrente de força maior.

§ 4º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§ 5º - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feito pelo

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000394

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

CONTRATANTE através do Engenheiro que especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, **será registrada a situação** inclusive para fins de aplicação de penalidades previstas, se for o caso.

§ 1º - A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;

a) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

§ 2º - A CONTRATADA deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

§ 3º - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

§ 4º - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

§ 5º - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o recebimento definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

§ 6º - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante de má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prestações da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

§ 7º - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000395

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§ 8º - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

§ 9º - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

§ 10º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 11º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 12º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A **CONTRATADA** não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPIs.

§ 1º - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da **CONTRATADA**.

§ 2º - A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs01 a 28 e, em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

§ 3º - Deverão ser observadas pela **CONTRATADA** todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares – NRs

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000396

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

§ 4º - O **CONTRATANTE** atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

§ 5º - Cabe a **CONTRATADA** solicitar ao **CONTRATANTE** a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responsabilizará pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-lo quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.003.15.451.1501.1110.4.4.90.51.00.00 – FONTE – 617

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000397

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

O preço global para a execução do objeto deste contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de **VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 814.715,20 (Oitocentos e quatorze mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

§ 1º - O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, em Conta Corrente da Empresa Executora, em até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, mediante o boletim de medição do Engenheiro Civil Responsável pela Obra, aferição e liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal, mandatária do Contrato de Repasse nº 885089/MDR/CAIXA.

§ 2º - O engenheiro representante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará as medições e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

§ 3º - Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente fatura no Departamento de Finanças, atendendo as exigências a seguir:

I - Nota fiscal/fatura com a discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura ou entrelinhas e que esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

II - Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra;

§ 4º - A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

I - Da ART pela Contratada;

II - Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;

III - Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

A
CFO



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000398

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

§ 5º - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

I - Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

II - Do termo de recebimento provisório;

§ 6º - Os pagamentos serão efetuados, conforme medição por parte do engenheiro responsável pela fiscalização da execução da obra e do contrato, conforme Cláusula Décima Segunda.

§ 7º - Não gerarão direito a reajuste de atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

§ 8º - Os preços pactuados no presente certame serão fixos e irremovíveis, não cabendo atualização financeira quanto à valoração do objeto contratado.

§ 9º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§ 10º - Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não forem executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

§ 11º - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual e será efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução.

§ 2º - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000399

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

§ 3º - A devolução da garantia de execução, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo **CONTRATANTE** do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

§ 4º - Nos casos previstos na Cláusula Décima Oitava – Rescisão do Contrato, a garantia da execução não será devolvida, sendo, então, apropriadas pelo **CONTRATANTE** a título de indenização ou multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizerem na obra, em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

§ 1º - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

§ 2º - Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste contrato pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2020/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

000400

que sejam de responsabilidade do **CONTRATANTE**. A aceitação da obra pela **CONTRATANTE** se dará quando não houver qualquer pendência por parte da **CONTRATADA**.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto deste contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º - o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** serão aplicadas penalidades pelo **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma, a saber:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placa, conforme modelo fornecido pelo **CONTRATANTE**, contado a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura da de Serviço
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do **CONTRATANTE**, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do contrato conforme o estabelecido na cláusula Décima Oitava, § 1º;
- f) Suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do **CONTRATANTE**, ou de qualquer órgão da administração

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

A



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

401

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE** em conformidade com a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**.

§ 1º - A multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia da execução.

§ 2º - As penalidades previstas no "caput", poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.

Parágrafo único – É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

A
J
D



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000402

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da fiscalização; e

e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1º - Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da **CONTRATADA**, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao **CONTRATANTE** tomar as medidas cabíveis para a rescisão contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na cláusula Décima Sexta, letra e.

§ 2º - A rescisão contratual, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

§ 3º - Declarada a rescisão do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMO DE ADITAMENTO, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000403

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contados da data da assinatura do presente contrato administrativo, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante aditamento, observado as exigências legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um licitatório ou afetar a execução do contrato.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000404

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

§ 1º - Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a **CONTRATADA** notificar a fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000405

GESTÃO 2020/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em **02 (duas) vias** iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital, 20 de Abril de 2020.




VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

R.C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI
CNPJ-30.828.390/0001-53
RENATO COSTA FARIAS
Sócio Proprietário
Contratante

Testemunhas:



Nome: **ANDRESSA PINHEIRO CAMARGO**
CPF/MF: **088.193.579-41**



Nome: **JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO**
CPF/MF: **537.323.089-87**

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222